



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 15 de dezembro de 2020 - Edição nº 233/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Publicação: Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	25
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	27
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Plenário

RESOLUÇÃO Nº 15/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000531/2020,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2021, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador do Ministério Público de Contas**

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 233/2020

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ____, de ____/____/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 ⁽²⁾	Índice População	Área 2019 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUÃ	6.738.636,02	0,026477	6.689.481,17	0,026202	0,026340	7.084	0,021642	1.279,59	0,050826	-	0,0000000	0,0988083
10014	AGRICOLÂNDIA	3.908.919,93	0,015359	4.229.824,61	0,016568	0,015963	5.139	0,015700	112,39	0,004464	Inelegível	0,0000000	0,0361277
10030	ÁGUA BRANCA	51.037.414,70	0,200533	52.122.133,78	0,204159	0,202346	17.411	0,053192	97,04	0,003855	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,2728481
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	5.343.839,98	0,020997	4.700.302,65	0,018411	0,019704	7.651	0,023374	535,81	0,021283	-	0,0000000	0,0643610
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	5.495.556,79	0,021593	4.622.241,87	0,018105	0,019849	4.915	0,015016	243,73	0,009681	Não certificado	0,0000000	0,0445460
10057	ALTO LONGÃ	10.853.619,50	0,042645	9.957.987,18	0,039005	0,040825	14.304	0,043700	1.737,84	0,069028	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,1670087
10073	ALTOS	108.585.797,28	0,426649	101.990.296,93	0,399489	0,413069	40.524	0,123804	957,65	0,038039	-	0,0000000	0,5749127
10081	ALVORADA DO GURGUÉIA	4.981.014,81	0,019571	9.229.485,51	0,036151	0,027861	5.419	0,016556	2.131,92	0,084682	-	0,0000000	0,1290986
10090	AMARANTE	22.025.839,52	0,086543	20.880.775,04	0,081789	0,084166	17.598	0,053763	1.155,21	0,045886	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,1972701
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	9.440.323,54	0,037092	9.928.182,49	0,038888	0,037990	6.788	0,020738	223,06	0,008860	-	0,0000000	0,0675883
10138	ANIÍSIO DE ABREU	11.114.537,00	0,043671	9.269.975,17	0,036310	0,039990	9.880	0,030184	337,88	0,013421	-	0,0000000	0,0835953
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	64.300.901,32	0,252648	62.976.340,27	0,246674	0,249661	3.164	0,009666	645,75	0,025650	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,3416345
10170	AROAZES	5.777.815,18	0,022702	6.000.846,82	0,023505	0,023103	5.835	0,017826	821,21	0,032619	-	0,0000000	0,0735491
12181	AROEIRAS DO ITAIM	1.378.314,18	0,005416	1.183.764,50	0,004637	0,005026	2.551	0,007794	316,24	0,012561	-	0,0000000	0,0253808
10197	ARRAIAL	4.768.838,19	0,018737	4.962.862,19	0,019439	0,019088	4.727	0,014441	682,76	0,027120	-	0,0000000	0,0606496
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	4.216.878,49	0,016569	3.251.762,30	0,012737	0,014653	7.846	0,023970	1.690,70	0,067156	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1511054
10219	AVELINO LOPES	10.311.185,27	0,040514	8.772.378,49	0,034361	0,037437	11.289	0,034489	1.218,07	0,048383	-	0,0000000	0,1203093
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	638.170.196,96	2,507463	652.541.643,81	2,555963	2,531713	11.586	0,035396	7.808,92	0,310177	Selo A (7 Ações)	0,2282568	3,1055435
10120	BARRA D'ALCANTARA	3.935.454,09	0,015463	3.385.498,71	0,013261	0,014362	3.951	0,012071	263,38	0,010462	-	0,0000000	0,0368943
10235	BARRAS	58.844.186,34	0,231207	53.935.567,01	0,211262	0,221235	47.066	0,143791	1.722,51	0,068420	-	0,0000000	0,4334451
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	54.590.742,38	0,214495	88.616.527,97	0,347105	0,280800	3.348	0,010228	2.167,99	0,086114	-	0,0000000	0,3771429
10278	BARRO DURO	17.776.439,26	0,069846	14.517.240,08	0,056863	0,063355	7.032	0,021483	159,43	0,006333	-	0,0000000	0,0911707
10294	BATALHA	43.313.953,01	0,170187	41.491.934,91	0,162521	0,166354	26.857	0,082051	1.589,01	0,063117	-	0,0000000	0,3115215
10146	BETA VISTA DO PIAUÍ	4.305.634,77	0,016917	4.419.212,74	0,017310	0,017114	4.015	0,012266	499,09	0,019824	-	0,0000000	0,0492042
10162	BELÉM DO PIAUÍ	2.734.115,71	0,010743	2.527.112,98	0,009899	0,010321	3.566	0,010894	243,53	0,009673	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0434345
10316	BENEDITINOS	9.918.168,21	0,038970	9.629.030,91	0,037716	0,038343	10.467	0,031978	934,84	0,037133	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,1641112
10332	BERTOLÍNIA	10.001.539,80	0,039297	8.694.934,81	0,034057	0,036677	5.501	0,016806	1.225,34	0,048671	-	0,0000000	0,1021550
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	7.837.844,64	0,030796	6.316.529,46	0,024741	0,027769	6.205	0,018957	580,92	0,023075	-	0,0000000	0,0698001
10200	BOA HORA	4.790.069,82	0,018821	3.926.084,91	0,015378	0,017100	6.781	0,020717	336,95	0,013384	-	0,0000000	0,0512002
10359	BOCAINA	4.371.457,41	0,017176	3.957.609,78	0,015502	0,016339	4.500	0,013748	261,65	0,010393	-	0,0000000	0,0404798
10375	BOM JESUS	403.766.637,59	1,586458	558.401.066,71	2,187221	1,886839	25.179	0,076924	5.469,37	0,217248	Selo C (3 Ações)	0,0134551	2,1944666
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	3.534.624,56	0,013888	2.329.785,02	0,009126	0,011507	5.630	0,017200	523,14	0,020780	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0629418
10340	BONFIM DO PIAUÍ	5.530.486,99	0,021730	5.430.070,97	0,021269	0,021500	5.670	0,017322	289,21	0,011488	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0637649
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	3.503.250,75	0,013765	3.318.963,90	0,013000	0,013382	6.407	0,019574	269,80	0,010717	-	0,0000000	0,0436732
10383	BRASILEIRA	6.839.359,92	0,026873	6.696.942,85	0,026231	0,026552	8.329	0,025446	880,34	0,034968	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,1436236
10260	BREJO DO PIAUÍ	2.646.050,31	0,010397	3.066.541,12	0,012011	0,011204	3.875	0,011838	2.267,33	0,090060	-	0,0000000	0,1131029
10391	BURITI DOS LOPES	28.914.933,27	0,113611	27.287.762,75	0,106884	0,110248	19.781	0,060433	689,23	0,027377	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,2433835
10405	BURITI DOS MONTES	6.140.664,39	0,024128	4.591.725,87	0,017985	0,021057	8.244	0,025186	2.437,33	0,096813	-	0,0000000	0,1430555
10421	CABECEIRAS DO PIAUÍ	6.690.756,71	0,026289	6.605.221,34	0,025872	0,026081	10.586	0,032341	608,80	0,024182	-	0,0000000	0,0826040
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	2.225.709,36	0,008745	2.099.787,57	0,008225	0,008485	3.559	0,010873	514,36	0,020431	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0532442
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	28.503.169,08	0,111993	21.357.588,37	0,083656	0,097825	7.642	0,023347	271,17	0,010771	-	0,0000000	0,1319426
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	234.231.446,59	0,920329	243.715.471,72	0,954618	0,937473	5.776	0,017646	467,08	0,018553	-	0,0000000	0,9736726
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	4.126.814,73	0,016215	4.585.464,81	0,017961	0,017088	5.613	0,017148	783,84	0,031135	-	0,0000000	0,0653710
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	3.816.594,36	0,014996	3.118.018,64	0,012213	0,013605	5.045	0,015413	657,80	0,026128	-	0,0000000	0,0551457
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	5.544.729,08	0,021786	6.204.013,01	0,024301	0,023043	5.943	0,018156	311,83	0,012386	-	0,0000000	0,0535859
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	2.953.385,47	0,011604	2.197.836,05	0,008609	0,010107	7.279	0,022238	477,63	0,018972	-	0,0000000	0,0513164
10430	CAMPO MAIOR	176.487.294,64	0,693444	175.302.189,44	0,686647	0,690046	46.833	0,143079	1.680,80	0,066763	Selo A (6 Ações)	0,1956487	1,0955364
10464	CANAVIEIRA	2.551.573,19	0,010026	2.317.271,52	0,009077	0,009551	3.950	0,012068	2.162,87	0,085911	Inelegível	0,0000000	0,1075300
10456	CANTO DO BURITI	97.590.977,58	0,383449	92.918.116,17	0,363954	0,373702	21.187	0,064728	4.325,64	0,171819	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,6555744
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	12.006.660,74	0,047176	14.359.287,24	0,056244	0,051710	11.417	0,034880	569,89	0,022637	-	0,0000000	0,1092286
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	3.842.104,33	0,015096	3.519.087,28	0,013784	0,014440	4.100	0,012526	1.134,17	0,045050	-	0,0000000	0,0720162

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 233/2020

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº __, de __/__/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 ⁽²⁾	Índice População	Área 2019 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10499	CARACOL	9.655.359,99	0,037937	8.449.287,20	0,033095	0,035516	10.916	0,033349	1.610,96	0,063989	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1781805
10626	CARAÚBAS DO PIAUÍ	4.422.530,97	0,017377	4.174.452,06	0,016351	0,016864	5.868	0,017927	471,24	0,018718	-	0,0000000	0,0535093
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	3.162.041,86	0,012424	3.340.816,94	0,013086	0,012755	5.067	0,015480	498,79	0,019813	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,1047052
10510	CASTELO DO PIAUÍ	38.292.298,77	0,150456	37.763.318,79	0,147916	0,149186	19.716	0,060234	2.378,85	0,094490	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,3492364
10669	CAXINGÓ	4.036.435,97	0,015860	3.178.126,54	0,012449	0,014154	5.424	0,016571	491,06	0,019505	-	0,0000000	0,0502304
10537	COCAL	30.651.558,06	0,120434	25.047.188,59	0,098108	0,109271	27.787	0,084892	1.294,13	0,051404	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,2908930
10685	COCAL DE TELHA	3.766.296,64	0,014798	3.881.193,67	0,015202	0,015000	4.891	0,014942	310,35	0,012327	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0875961
10707	COCAL DOS ALVES	4.841.254,54	0,019022	4.398.932,45	0,017230	0,018126	6.153	0,018798	324,86	0,012904	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0951541
10529	COIVARAS	2.266.903,68	0,008907	2.802.913,00	0,010979	0,009943	4.020	0,012281	485,50	0,019284	Não habilitado	0,0000000	0,0415087
10545	COLÔNIA DO GURGUÉIA	11.165.043,70	0,043869	10.457.262,41	0,040960	0,042415	6.484	0,019809	430,62	0,017105	-	0,0000000	0,0793286
10561	COLÔNIA DO PIAUÍ	5.566.628,74	0,021872	5.943.878,77	0,023282	0,022577	7.656	0,023390	947,88	0,037651	-	0,0000000	0,0836173
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDE	6.208.878,39	0,024396	5.536.672,48	0,021687	0,023041	4.803	0,014674	824,73	0,032759	-	0,0000000	0,0704738
10588	CORONEL JOSÉ DIAS	6.324.342,76	0,024849	3.376.082,38	0,013224	0,019037	4.682	0,014304	1.914,83	0,076059	-	0,0000000	0,1093994
10570	CORRENTE	152.110.195,49	0,597663	168.712.342,03	0,668835	0,629249	26.644	0,081400	3.048,45	0,121087	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,8451911
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	11.706.770,75	0,045998	13.714.517,29	0,053719	0,049858	8.294	0,025339	1.202,90	0,047780	Inelegível	0,0000000	0,1229773
10618	CRISTINO CASTRO	21.184.989,11	0,083239	20.759.634,99	0,081314	0,082277	10.423	0,031843	1.846,19	0,073332	-	0,0000000	0,1874522
10634	CURIMATÁ	17.681.049,71	0,069471	13.262.990,43	0,051950	0,060711	11.388	0,034791	2.344,66	0,093132	-	0,0000000	0,1886340
10723	CURRAIS	85.648.184,34	0,336524	76.096.084,19	0,298063	0,317294	4.954	0,015135	3.156,66	0,125385	-	0,0000000	0,4578140
10766	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	205.151.773,26	0,806071	246.210.120,79	0,964389	0,885230	5.343	0,016323	755,25	0,029999	-	0,0000000	0,9315526
10782	CURRALINHOS	2.704.332,13	0,010626	2.098.483,11	0,008220	0,009423	4.443	0,013574	345,85	0,013737	-	0,0000000	0,0367338
10650	DEMÉRAL LOBÃO	77.803.491,21	0,305701	58.386.572,41	0,228696	0,267199	13.817	0,042212	216,81	0,008612	-	0,0000000	0,3180227
12297	DIRCEU ARCOVERDE	5.226.131,49	0,020534	4.886.651,72	0,019141	0,019837	7.011	0,021419	1.017,06	0,040398	-	0,0000000	0,0816551
10677	DOM EXPEDITO LOPES	9.873.983,09	0,038796	10.110.090,21	0,039601	0,039198	6.904	0,021092	218,71	0,008687	-	0,0000000	0,0689781
11428	DOM INOCÊNCIO	5.170.342,88	0,020315	5.126.450,24	0,020080	0,020197	9.566	0,029194	3.870,17	0,153727	-	0,0000000	0,2031185
11410	DOMINGOS MOURÃO	2.628.619,89	0,010328	3.413.500,38	0,013370	0,011849	4.355	0,013305	848,71	0,033711	-	0,0000000	0,0588656
10693	ELESBAO VELOSO	25.044.077,94	0,098402	22.071.068,76	0,086451	0,092426	14.602	0,044610	1.383,98	0,054973	-	0,0000000	0,1920097
10715	ELISEU MARTINS	7.709.396,14	0,030291	7.834.576,17	0,030688	0,030489	4.915	0,015016	1.090,45	0,043314	-	0,0000000	0,0888189
10731	ESPERANTINA	87.282.986,83	0,342947	81.409.662,51	0,318876	0,330912	39.377	0,121400	908,78	0,036097	-	0,0000000	0,4884094
10740	FATURA DO PIAUÍ	1.796.784,40	0,007060	1.608.862,18	0,006302	0,006681	5.307	0,016213	712,92	0,028318	-	0,0000000	0,0512119
10758	FLORES DO PIAUÍ	3.842.786,40	0,015099	4.113.297,24	0,016112	0,015605	4.463	0,013635	946,72	0,037605	-	0,0000000	0,0668446
10804	FLORESTA DO PIAUÍ	2.308.415,60	0,009070	2.240.053,92	0,008774	0,008922	2.558	0,007815	223,22	0,008866	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0709296
10774	FLORIANO	460.391.229,34	1,808944	411.153.742,76	1,610462	1,709703	59.935	0,183107	3.409,65	0,135434	Selo B (5 Ações)	0,0566576	2,0849018
10790	FRANCINÓPOLIS	4.147.491,17	0,016296	4.824.478,15	0,018897	0,017597	5.348	0,016339	268,70	0,010673	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0899344
10812	FRANCISCO AYRES	3.443.132,07	0,013529	3.662.562,52	0,014346	0,013937	4.348	0,013284	656,48	0,026076	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0667518
10820	FRANCISCO MACEDO	8.456.593,60	0,033227	4.928.724,50	0,019305	0,026266	3.184	0,009727	176,51	0,007011	-	0,0000000	0,0430047
10839	FRANCISCO SANTOS	11.994.683,04	0,047129	9.733.949,46	0,038127	0,042628	9.319	0,028470	491,87	0,019537	-	0,0000000	0,0906358
10855	FRONTEIRAS	18.059.196,71	0,070957	22.805.661,17	0,089328	0,080143	11.625	0,035515	778,20	0,030911	-	0,0000000	0,1465691
10847	GEMINIANO	4.517.098,53	0,017748	8.800.784,32	0,034472	0,026110	5.442	0,016626	441,34	0,017530	-	0,0000000	0,0602663
10871	GILBUÉS	103.106.335,50	0,405120	82.161.078,59	0,321820	0,363470	10.690	0,032659	3.494,95	0,138823	-	0,0000000	0,5349513
10898	GUADALUPE	169.456.581,53	0,665819	187.411.995,27	0,734081	0,699950	10.499	0,032075	1.023,59	0,040658	Selo A (6 Ações)	0,1956487	0,9683321
10863	GUARIBAS	2.681.123,37	0,010535	2.369.577,29	0,009281	0,009908	4.562	0,013937	3.118,23	0,123859	-	0,0000000	0,1477043
10910	HUGO NAPOLEÃO	3.169.192,73	0,012452	3.250.071,22	0,012730	0,012591	3.877	0,011845	224,46	0,008916	-	0,0000000	0,0333514
10880	ILHA GRANDE	49.487.591,59	0,194444	62.453.227,77	0,244625	0,219535	9.426	0,028797	134,02	0,005323	-	0,0000000	0,2536550
10936	INHUMA	20.291.411,92	0,079728	18.064.839,88	0,070759	0,075243	15.308	0,046767	978,22	0,038856	-	0,0000000	0,1608665
10952	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.704.849,60	0,038132	10.287.077,97	0,040294	0,039213	9.811	0,029973	529,42	0,021029	-	0,0000000	0,0902152
10979	ISAIAS COELHO	7.496.516,18	0,029455	6.666.753,88	0,026113	0,027784	8.549	0,026118	800,69	0,031804	-	0,0000000	0,0857061
10995	ITAINÓPOLIS	10.228.571,74	0,040190	14.151.332,19	0,055430	0,047810	11.530	0,035225	827,62	0,032874	-	0,0000000	0,1159087
11010	ITAUEIRA	18.861.393,90	0,074109	18.375.953,01	0,071977	0,073043	11.019	0,033664	2.554,18	0,101454	-	0,0000000	0,2081616
11029	JACOBINA DO PIAUÍ	7.931.335,07	0,031163	6.017.436,59	0,023570	0,027367	5.741	0,017539	1.333,80	0,052980	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1432116
11037	JAICÓS	24.029.803,02	0,094417	24.921.346,35	0,097615	0,096016	19.104	0,058364	865,14	0,034364	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,2021998
11045	JARDIM DO MULATO	2.226.310,29	0,008747	2.198.600,89	0,008612	0,008680	4.504	0,013760	509,85	0,020252	-	0,0000000	0,0426915

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 233/2020

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº ___, de ___/___/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 ⁽²⁾	Índice População	Área 2019 Km ² ⁽³⁾	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10901	JATOBÁ DO PIAUÍ	3.966.330,77	0,015584	3.320.463,27	0,013006	0,014295	4.865	0,014863	650,68	0,025846	-	0,0000000	0,0550038
11053	JERUMENHA	12.820.101,81	0,050372	14.205.794,66	0,055643	0,053008	4.452	0,013601	1.867,31	0,074171	-	0,0000000	0,1407802
10928	JOÃO COSTA	28.178.260,08	0,110716	29.563.549,47	0,115799	0,113257	3.008	0,009190	1.800,23	0,071507	-	0,0000000	0,1939540
11070	JOAQUIM PIRES	11.286.053,47	0,044345	9.950.068,14	0,038974	0,041659	14.354	0,043853	739,98	0,029393	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,1283597
10944	JOCA MARQUES	2.913.137,39	0,011446	2.557.936,94	0,010019	0,010733	5.443	0,016629	166,44	0,006611	-	0,0000000	0,0339728
11096	JOSÉ DE FREITAS	58.387.842,02	0,229414	56.263.367,36	0,220380	0,224897	39.208	0,119784	1.538,17	0,061098	Selo A (7 Ações)	0,2282568	0,6340355
10960	JUAZEIRO DO PIAUÍ	5.614.821,56	0,022061	5.949.832,10	0,023305	0,022683	5.478	0,016736	935,40	0,037155	-	0,0000000	0,0765742
10987	JÚLIO BORGES	21.866.368,22	0,085916	12.760.406,31	0,049982	0,067949	5.627	0,017191	1.283,92	0,050998	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1814643
11002	JUREMA	2.726.664,63	0,010713	2.792.739,99	0,010939	0,010826	4.763	0,014551	1.271,88	0,050520	-	0,0000000	0,0758979
11100	LAGOA ALEGRE	7.570.883,34	0,029747	7.114.927,63	0,027869	0,028808	8.542	0,026097	394,66	0,015676	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0840359
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3.360.469,11	0,013204	2.740.367,84	0,010734	0,011969	6.758	0,020646	155,64	0,006182	-	0,0000000	0,0387972
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	160.434.260,94	0,630369	42.032.543,78	0,164639	0,397504	4.655	0,014221	1.329,67	0,052816	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,5211986
11088	LAGOA DO PIAUÍ	25.209.313,21	0,099051	15.340.970,07	0,060090	0,079570	4.064	0,012416	427,33	0,016974	Selo A (6 Ações)	0,1956487	0,3046086
11142	LAGOA DO SÍTIO	2.724.376,34	0,010704	2.445.149,98	0,009577	0,010141	5.177	0,015816	804,70	0,031963	-	0,0000000	0,0579205
11169	LAGOINHA DO PIAUÍ	2.080.483,99	0,008175	1.826.168,56	0,007153	0,007664	2.845	0,008692	67,62	0,002686	Não habilitado	0,0000000	0,0190413
11118	LANDRI SALES	40.090.010,37	0,157519	25.618.835,68	0,100347	0,128933	5.295	0,016177	1.088,58	0,043240	Selo A (6 Ações)	0,1956487	0,3839983
11134	LUÍS CORREIA	67.404.370,85	0,264842	60.501.083,72	0,236979	0,250910	30.311	0,092603	1.074,71	0,042689	-	0,0000000	0,3862015
11150	LUZILÂNDIA	30.432.003,95	0,119572	30.243.599,64	0,118462	0,119017	25.486	0,077862	704,35	0,027977	-	0,0000000	0,2248563
11207	MADEIRO	4.173.825,08	0,016400	3.981.373,79	0,015595	0,015997	8.310	0,025388	177,15	0,007037	-	0,0000000	0,0484216
11177	MANOEL EMÍDIO	8.544.978,78	0,033574	10.232.639,58	0,040081	0,036828	5.349	0,016342	1.618,99	0,064308	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1628031
11185	MARCOLÂNDIA	86.645.696,56	0,340443	78.470.534,17	0,307364	0,323904	8.492	0,025944	139,97	0,005560	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,3688625
11193	MARCOS PARENTE	11.070.181,85	0,043496	12.818.776,18	0,050210	0,046853	4.549	0,013898	677,41	0,028908	-	0,0000000	0,0876584
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	3.755.671,71	0,014757	3.213.004,89	0,012585	0,013671	6.441	0,019678	530,02	0,021053	Não habilitado	0,0000000	0,0544014
11215	MATIAS OLÍMPIO	9.192.467,85	0,036119	9.356.440,50	0,036649	0,036384	10.936	0,033410	226,37	0,008992	-	0,0000000	0,0787858
11231	MIGUEL ALVES	31.332.051,46	0,123108	28.099.433,92	0,110064	0,116586	33.760	0,103140	1.393,72	0,055360	Inelegível	0,0000000	0,2750854
11258	MIGUEL LEÃO	3.984.653,79	0,015656	4.480.152,32	0,017548	0,016602	1.246	0,003807	93,41	0,003710	-	0,0000000	0,0241194
11240	MILTON BRANDÃO	4.231.648,08	0,016827	4.118.484,58	0,016132	0,016379	6.613	0,020203	1.309,13	0,052000	-	0,0000000	0,0885824
11274	MONSENHOR GIL	20.930.768,56	0,082240	15.668.064,43	0,061371	0,071805	10.564	0,032274	567,55	0,022543	-	0,0000000	0,1266228
11290	MONSENHOR HIPÓLITO	7.661.623,96	0,030104	6.963.622,00	0,027276	0,028690	7.749	0,023674	401,43	0,015945	Inelegível	0,0000000	0,0683090
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	166.903.812,52	0,655789	214.866.194,91	0,841617	0,748703	10.613	0,032424	2.417,93	0,096043	-	0,0000000	0,8771692
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	1.855.249,88	0,007290	1.455.721,31	0,005702	0,006496	4.532	0,013846	2.210,46	0,087802	-	0,0000000	0,1081430
11282	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	4.566.182,75	0,017941	3.941.642,95	0,015439	0,016690	6.796	0,020762	328,29	0,013040	-	0,0000000	0,0504925
11304	MURICI DOS PORTELAS	4.376.679,87	0,017197	3.999.387,59	0,015665	0,016431	9.159	0,027982	480,57	0,019089	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1088272
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	7.070.524,78	0,027781	7.536.472,54	0,029520	0,028650	7.339	0,022421	1.315,84	0,052266	-	0,0000000	0,1033382
12246	NAZÁRIA	24.010.105,18	0,094339	27.257.939,07	0,106768	0,100553	8.570	0,026182	364,53	0,014479	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,1978724
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2.396.457,57	0,009416	3.036.655,70	0,011894	0,010655	4.870	0,014878	356,26	0,014151	-	0,0000000	0,0396846
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	4.294.573,60	0,016874	3.866.708,72	0,015146	0,016010	8.692	0,026555	357,90	0,014216	-	0,0000000	0,0567806
11487	NOVA SANTA RITA	3.501.036,77	0,013756	3.131.553,16	0,012266	0,013011	4.374	0,013363	909,73	0,036135	Não habilitado	-	0,0625095
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	5.526.954,47	0,021716	5.918.557,46	0,023183	0,022449	6.565	0,020057	525,91	0,020889	-	0,0000000	0,0633955
11347	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.187.719,61	0,008596	1.895.165,03	0,007423	0,008010	2.991	0,009138	445,33	0,017689	-	0,0000000	0,0348363
11398	OEIRAS	116.976.270,73	0,459617	112.626.075,23	0,441149	0,450383	37.029	0,113127	2.702,49	0,107345	Selo A (7 Ações)	0,2282568	0,8991118
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1.241.101,19	0,004876	1.225.816,11	0,004801	0,004839	2.459	0,007512	183,12	0,007274	-	0,0000000	0,0196252
11436	PADRE MARCOS	9.059.713,41	0,035597	10.397.498,21	0,040726	0,038162	6.868	0,020982	278,64	0,011068	Inelegível	0,0000000	0,0702117
11452	PAES LANDIM	7.559.606,94	0,029703	7.053.600,77	0,027628	0,028666	4.129	0,012614	401,38	0,015943	-	0,0000000	0,0572232
11380	PAJEU DO PIAUÍ	2.743.073,97	0,010778	2.527.960,16	0,009902	0,010340	3.389	0,010354	986,96	0,039203	-	0,0000000	0,0598966
11479	PALMEIRA DO PIAUÍ	18.367.961,00	0,072170	29.236.021,36	0,114516	0,093343	5.043	0,015407	2.023,52	0,080376	-	0,0000000	0,1891258
11495	PALMEIRAS	9.392.877,95	0,036906	13.673.286,78	0,053557	0,045232	14.539	0,044418	1.499,18	0,059549	-	0,0000000	0,1491984
11401	PAQUETÁ	2.376.417,12	0,009337	1.631.253,32	0,006390	0,007863	3.945	0,012052	432,68	0,017186	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,0937598
11517	PARNAGUÁ	17.890.745,69	0,070295	12.142.046,22	0,047560	0,058927	10.791	0,032967	3.429,28	0,136214	-	0,0000000	0,2281092
11533	PARNAÍBA	838.800.298,77	3,295768	801.460.240,04	3,139268	3,217518	153.078	0,467667	435,94	0,017316	Selo B (4 Ações)	0,0453261	3,7478267
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	3.180.112,54	0,012495	3.196.131,49	0,012519	0,012507	4.313	0,013177	643,44	0,025558	-	0,0000000	0,0512416

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 233/2020

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº __, de __/__/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 ⁽²⁾	Índice População	Área 2019 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11568	PATOS DO PIAUÍ	5.854.773,10	0,023004	4.774.920,28	0,018703	0,020854	6.392	0,019528	803,30	0,031908	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0857447
12025	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2.802.859,59	0,011013	1.647.321,67	0,006452	0,008733	4.045	0,012358	430,82	0,017112	-	0,0000000	0,0382029
11550	PAULISTANA	53.285.141,46	0,209365	52.722.563,83	0,206511	0,207938	20.523	0,062700	1.941,39	0,077114	-	0,0000000	0,3477514
11444	PAVUSSU	3.661.769,51	0,014388	3.285.657,45	0,012870	0,013629	3.677	0,011234	1.090,70	0,043323	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0816409
11576	PEDRO II	47.739.923,36	0,187577	44.700.195,57	0,175088	0,181332	38.742	0,118360	1.544,57	0,061352	-	0,0000000	0,3610442
11460	PEDRO LAURENTINO	3.143.487,21	0,012351	2.951.160,52	0,011560	0,011955	2.536	0,007748	870,34	0,034571	-	0,0000000	0,0542737
11592	PICOS	553.536.091,82	2,174923	566.425.197,67	2,218651	2,196787	78.222	0,238975	577,30	0,022931	-	0,0000000	2,4586932
11614	PIMENTEIRAS	8.380.006,68	0,032926	9.293.256,04	0,036401	0,034664	12.127	0,037049	4.562,90	0,181243	Selo A (8 Ações)	0,2608649	0,5138203
11630	PIO IX	19.821.824,59	0,077883	21.096.216,45	0,082633	0,080258	18.425	0,056290	1.947,21	0,077345	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,2705503
11657	PIRACURUCA	75.390.731,07	0,296221	71.058.775,61	0,278333	0,287277	28.791	0,087959	2.369,21	0,094107	Inelegível	0,0000000	0,4694341
11673	PIRIPIRI	218.646.993,76	0,859096	154.558.485,99	0,605396	0,732246	63.742	0,194737	1.409,25	0,055977	Selo A (6 Ações)	0,1956487	1,1786085
11690	PORTO	9.250.219,29	0,036345	8.187.478,38	0,032070	0,034208	12.568	0,038396	253,21	0,010058	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0961169
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.175.678,52	0,008549	1.678.424,71	0,006574	0,007561	2.710	0,008279	1.169,44	0,046451	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0757471
11711	PRATA DO PIAUÍ	2.691.224,57	0,010574	2.938.076,34	0,011508	0,011041	3.151	0,009627	198,57	0,007887	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0738811
11720	QUEIMADA NOVA	18.235.000,46	0,071648	13.881.584,65	0,054373	0,063011	8.992	0,027471	1.284,67	0,051028	-	0,0000000	0,1415104
11738	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	9.005.977,18	0,035386	6.749.946,71	0,026439	0,030912	8.778	0,026818	2.468,07	0,098034	-	0,0000000	0,1557641
11754	REGENERAÇÃO	57.336.325,04	0,225283	38.028.189,44	0,148954	0,187118	17.978	0,054924	1.251,04	0,049692	-	0,0000000	0,2917350
11525	RIACHO FRIO	4.803.876,83	0,018875	5.113.866,72	0,020031	0,019453	4.312	0,013174	2.222,10	0,088264	-	0,0000000	0,1208901
11584	RIBEIRA DO PIAUÍ	125.800.253,11	0,494287	2.903.702,44	0,011374	0,252831	4.477	0,013678	1.012,48	0,040217	-	0,0000000	0,3067247
11770	RIBEIRO GONÇALVES	250.010.086,10	0,982326	261.332.316,69	1,023622	1,002974	7.341	0,022427	3.978,94	0,158047	Selo A (7 Ações)	0,2282568	1,4117053
11797	RIO GRANDE DO PIAUÍ	6.313.208,55	0,024806	7.436.465,39	0,029128	0,026967	6.432	0,019650	635,95	0,025261	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,1172039
11819	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	11.132.909,06	0,043743	7.706.906,53	0,030187	0,036965	6.240	0,019064	583,10	0,023161	-	0,0000000	0,0791900
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2.990.926,09	0,011752	2.835.382,43	0,011106	0,011429	4.019	0,012278	978,57	0,038870	-	0,0000000	0,0625768
11835	SANTA FILOMENA	199.279.201,77	0,782997	151.772.180,73	0,594482	0,688739	6.253	0,019103	5.285,45	0,209943	-	0,0000000	0,9177857
11851	SANTA LUZ	6.869.360,48	0,026991	5.076.657,48	0,019885	0,023438	5.860	0,017903	1.186,74	0,047138	-	0,0000000	0,0884789
11827	SANTA ROSA DO PIAUÍ	3.710.056,12	0,014577	4.140.706,05	0,016219	0,015398	5.257	0,016061	340,20	0,013513	-	0,0000000	0,0449717
11860	SANTANA DO PIAUÍ	3.236.445,39	0,012716	3.151.506,67	0,012344	0,012530	4.634	0,014157	111,06	0,004412	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0445543
11878	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	25.196.050,34	0,098999	19.951.937,79	0,078150	0,088575	6.415	0,019598	385,14	0,015298	-	0,0000000	0,1234710
11606	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	840.900,81	0,003304	938.353,33	0,003675	0,003490	2.161	0,006602	33,67	0,001337	-	0,0000000	0,0114291
11894	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	3.567.463,32	0,014017	3.383.031,67	0,013251	0,013634	3.798	0,011603	852,09	0,033846	-	0,0000000	0,0590830
11908	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2.585.212,93	0,010158	2.008.876,42	0,007869	0,009013	4.448	0,013589	656,37	0,026072	-	0,0000000	0,0486737
11916	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	2.648.222,40	0,010405	2.892.782,88	0,011331	0,010868	2.942	0,008988	627,16	0,024911	-	0,0000000	0,0447674
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	5.063.034,63	0,019893	5.665.366,52	0,022191	0,021042	5.755	0,017582	1.072,48	0,042600	-	0,0000000	0,0812241
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	5.029.298,85	0,019761	5.309.647,42	0,020798	0,020279	6.423	0,019623	1.340,67	0,053252	-	0,0000000	0,0931545
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	3.207.378,52	0,012602	5.812.035,73	0,022765	0,017684	3.041	0,009291	1.385,31	0,055026	-	0,0000000	0,0820002
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	5.536.799,04	0,021755	4.158.963,17	0,016290	0,019023	5.015	0,015321	150,07	0,005961	-	0,0000000	0,0403048
11983	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	3.682.903,85	0,014471	3.612.268,11	0,014149	0,014310	4.608	0,014078	480,54	0,019087	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,1041327
11665	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	8.092.830,21	0,031798	5.088.000,87	0,019929	0,025864	6.042	0,018459	817,11	0,032456	-	0,0000000	0,0767789
11975	SÃO JOÃO DA SERRA	5.039.664,79	0,019802	5.585.568,12	0,021878	0,020840	6.139	0,018755	997,04	0,039603	-	0,0000000	0,0791983
11681	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2.256.940,99	0,008868	2.013.896,64	0,007888	0,008378	4.840	0,014787	395,31	0,015702	Inelegível	0,0000000	0,0388666
11703	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	4.809.175,73	0,018896	4.210.744,54	0,016493	0,017695	7.989	0,024407	213,36	0,008475	-	0,0000000	0,0505763
11991	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	100.307.460,48	0,394123	78.020.697,39	0,305602	0,349862	20.601	0,062938	1.527,77	0,060685	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,5188108
12009	SÃO JOSÉ DO DIVINO	9.864.494,27	0,038759	6.157.842,49	0,024120	0,031439	5.346	0,016333	319,08	0,012674	-	0,0000000	0,0604462
12017	SÃO JOSÉ DO PEIXE	6.287.739,84	0,024705	9.954.245,43	0,038990	0,031848	3.745	0,011441	1.287,17	0,051128	-	0,0000000	0,0944168
12033	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	7.293.703,15	0,028658	7.137.621,64	0,027958	0,028308	6.705	0,020484	373,35	0,014830	-	0,0000000	0,0636219
12050	SÃO JULIANO	7.217.800,42	0,028360	6.446.739,59	0,025251	0,026806	6.363	0,019440	291,12	0,011563	-	0,0000000	0,0578085
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	3.227.926,85	0,012683	2.206.031,09	0,008641	0,010662	4.573	0,013971	672,71	0,026721	-	0,0000000	0,0513535
11746	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1.345.557,37	0,005287	1.184.344,83	0,004639	0,004963	2.644	0,008078	217,92	0,008656	-	0,0000000	0,0216967
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.386.275,78	0,009376	1.459.935,46	0,005718	0,007547	2.452	0,007491	445,60	0,017700	-	0,0000000	0,0327379
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.118.683,39	0,008325	1.539.560,00	0,006030	0,007177	3.039	0,009284	813,44	0,032311	-	0,0000000	0,0487726
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	13.836.801,44	0,054367	13.685.204,27	0,053604	0,053985	17.662	0,053959	4.988,19	0,198136	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,3514061

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável - 2021

Planilha anexa à Resolução
TCE-PI Nº __, de __/__/2020.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2019 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2019	Valor Adicionado 2018 (em R\$)	Índice VA 2018	Índice Médio VA 2019-2018	População Estimada 2019 ⁽²⁾	Índice População	Área 2019 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Classif. ICMS ecológico ⁽⁴⁾	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
12092	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	13.413.370,52	0,052703	12.614.225,10	0,049409	0,051056	14.291	0,043660	518,29	0,020587	-	0,0000000	0,1153032
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	134.218.701,03	0,527365	127.079.016,94	0,497760	0,512562	34.710	0,106042	2.415,60	0,095950	Selo A (7 Ações)	0,2282568	0,9428113
11843	SEBASTIÃO BARROS	3.587.985,58	0,014098	3.865.606,79	0,015141	0,014620	3.469	0,010598	893,72	0,035499	-	0,0000000	0,0607168
11886	SEBASTIÃO LEAL	121.058.973,86	0,475658	115.647.573,04	0,452984	0,464321	4.294	0,013119	3.151,59	0,125184	Selo B (5 Ações)	0,0566576	0,6592813
12122	SIGEFREDO PACHECO	7.359.051,50	0,028915	6.717.599,12	0,026312	0,027614	10.041	0,030676	1.031,49	0,040972	-	0,0000000	0,0992614
12130	SIMÕES	315.507.830,44	1,239676	321.544.510,05	1,259469	1,249572	14.633	0,044705	1.075,52	0,042721	Selo B (4 Ações)	0,0453261	1,3823242
12157	SIMPLÍCIO MENDES	33.191.454,95	0,130414	32.495.938,69	0,127284	0,128849	12.711	0,038833	1.360,03	0,054022	Selo A (7 Ações)	0,2282568	0,4499609
12173	SOCORRO DO PIAUÍ	3.830.312,27	0,015050	3.607.147,28	0,014129	0,014589	4.569	0,013959	761,85	0,030262	Selo C (3 Ações)	0,0134551	0,0722648
11924	SUSSUAPARA	13.949.105,38	0,054808	11.522.304,36	0,045132	0,049970	6.730	0,020561	205,74	0,008172	-	0,0000000	0,0787031
11940	TAMBORIL DO PIAUÍ	1.916.225,52	0,007529	1.602.464,71	0,006277	0,006903	2.919	0,008918	1.587,30	0,063049	-	0,0000000	0,0788696
11967	TANQUE DO PIAUÍ	4.336.918,11	0,017040	2.522.355,83	0,009880	0,013460	2.765	0,008447	398,72	0,015838	-	0,0000000	0,0377451
12190	TERESINA	9.246.252.873,15	36,329865	9.303.133.644,11	36,439770	36,384817	864.845	2,642178	1.391,05	0,055254	Selo A (8 Ações)	0,2608649	39,3431143
12211	UNIÃO	236.183.739,66	0,928000	173.121.109,88	0,678104	0,803052	44.485	0,135906	1.173,45	0,046610	Selo B (4 Ações)	0,0453261	1,0308942
12238	URUÇUI	965.534.056,33	3,793723	1.336.410.815,52	5,234634	4,514179	21.558	0,065862	8.411,90	0,334128	Selo A (6 Ações)	0,1956487	5,1098173
12254	VALENÇA DO PIAUÍ	72.979.861,48	0,286748	81.142.239,99	0,317829	0,302289	20.918	0,063906	1.333,72	0,052977	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,4644978
12262	VÁRZEA BRANCA	3.203.914,42	0,012589	3.371.903,92	0,013208	0,012898	4.947	0,015114	450,76	0,017904	-	0,0000000	0,0459160
12270	VÁRZEA GRANDE	4.055.351,19	0,015934	3.795.920,95	0,014868	0,015401	4.391	0,013415	237,01	0,009414	-	0,0000000	0,0382305
12106	VERA MENDES	4.732.041,38	0,018593	4.404.005,29	0,017250	0,017922	3.077	0,009401	341,97	0,013584	-	0,0000000	0,0409056
12149	VILA NOVA DO PIAUÍ	3.134.226,55	0,012315	2.689.975,34	0,010536	0,011426	2.971	0,009077	221,65	0,008804	Selo B (4 Ações)	0,0453261	0,0746327
12165	WALL FERRAZ	3.033.731,81	0,011920	2.964.921,41	0,011613	0,011767	4.462	0,013632	269,99	0,010724	-	0,0000000	0,0361226
	TOTAL (*)	19.088.123.974,58	75,000000	19.147.624.434,87	75,000000	75,000000	3.273.227	10,000000	251.756,52	10,000000	-	5,0000000	100,0000000

⁽¹⁾ Ano Base: 2019 1028 - OFICIAL - 31/08/2020

⁽²⁾ http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?u=ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_dou_2019.xls. Acesso em: 01 de set. de 2020.

⁽³⁾ <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?l=acesso-ao-produto&c=22>. Acesso em: 03 de set. de 2020.

⁽⁴⁾ Selo ambiental Ofício SEMAR, de 30/11/2020

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 490/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015633/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor: RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Matrícula: 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 36/2020.

Art. 2º - Designar o servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, Matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Determinar que o Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o recesso natalino (21 a 31 de dezembro de 2020), estabelecido por meio da Decisão Plenária nº 038/2020, continuará funcionando de forma eletrônica, por meio do e-mail triagem@tce.pi.gov.br, conforme Portaria nº 403/2020.

2. Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20/12/2020 a 20/01/2021, nos termos do art. 265-A, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08/2016;

3. Não haverá expediente nos dias 24 e 31/12/2020;

4. A compensação das horas efetivamente trabalhadas, durante o período do recesso natalino, será feita em momento posterior, a pedido do servidor e de acordo com a conveniência da Administração.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 493/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015217/2020;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho nº 2020NE00727.

Art. 2º - Designar a servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97.942-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da execução da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisada)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisada)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Ana Raissa Alcântara Noleto	067****310	Administração		2880	2640	0,917	7,8700	Habilitado	21
Anderson de Carvalho Silva	059****329	Administração		3000	1580	0,527	8,4300	Habilitado	11
Antônia Vívian Karolyne Nogueira de Oliveira	066****303	Administração		3465	2400	0,693	8,7084	Habilitado	7
Denilson Pereira da Silva	077****374	Administração		3322	1892	0,570	7,9300	Habilitado	20
Denis Allyson Cunha e Silva	017****360	Administração		3150	2785	0,884	8,8925	Habilitado	4
Erlton Freitas dos Santos	057****337	Administração		3060	1530	0,500	8,6600	Habilitado	8
Gardielly Natália Pereira da Silva Santos	056****379	Administração		3000	1580	0,527	9,1500	Habilitado	1
Guilherme Wendel Alves Pessoa	062****178	Administração		3000	1580	0,527	8,3200	Habilitado	15
JARDEILSON LUIS ARAUJO SILVA	059****346	Administração		3465	2625	0,758	8,5942	Habilitado	9
Jesus Leite Nery de Lima	003****386	Administração		3465	2340	0,675	8,3403	Habilitado	13
JOÃO PEDRO MACÊDO GADELHA	048****335	Administração		3150	2125	0,675	8,0719	Habilitado	17
Lays Pereira de Sousa	062****378	Administração		3465	2040	0,589	9,0593	Habilitado	2
LEONARDO DE CARVALHO SILVA	065****359	Administração		3150	1585	0,503	7,9559	Habilitado	18
Luis Fernando Silva Monteiro	075****337	Administração		3048	1656	0,543	8,2913	Habilitado	16
maria elizangela de sousa	038****362	Administração		3075	2345	0,763	8,3615	Habilitado	12
Maria Luana Dantas Ramos	059****370	Administração		3000	1580	0,527	8,5000	Habilitado	10
Maria Natália de Oliveira Sousa	053****310	Administração		3075	2440	0,793	8,8778	Habilitado	5
MARIA THEREZA MARTINS MORAIS	073****301	Administração		3600	1860	0,517	7,9500	Habilitado	19
Paulo Roberto da Silva Sousa	034****333	Administração		2880	1740	0,604	8,8500	Habilitado	6
RENATO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO	004****361	Administração		2880	2700	0,938	8,3200	Habilitado	14
Samantha Ramos de Sousa	065****309	Administração		3075	2715	0,883	8,9934	Habilitado	3

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisada)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisada)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Arthur Pedrosa Rocha	076*****324	Arquitetura		4215	2970	0,705	9,3600	Habilitado	3
Bruno Costa Moreira	064*****347	Arquitetura		3664	2184	0,596	9,7100	Habilitado	1
João Pedro Sousa Melo	060*****302	Arquitetura		4215	2310	0,548	9,1840	Habilitado	5
Kallynne Sousa de Lima Castro	018*****393	Arquitetura		3640	2360	0,648	9,4000	Habilitado	2
Maria Laura Alves de Medeiros	055*****329	Arquitetura		3640	2360	0,648	9,2000	Habilitado	4

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Caio Vinícius Gomes Viana	063****319	Biblioteconomia		2900	1470	0,507	9,0200	Habilitado	1
Erica Clarissa Pereira Gonzaga	041****303	Biblioteconomia		2900	1960	0,676	8,0800	Habilitado	3
Gessica de Sousa Sampaio	069****378	Biblioteconomia		2900	1960	0,676	8,0100	Habilitado	4
IGOR FILIPE LEAL NEGREIROS	021****300	Biblioteconomia		2900	1470	0,507	8,9900	Habilitado	2
kelisvane Custódio dos Santos	884****334	Biblioteconomia		2900	2420	0,834	7,8400	Habilitado	5

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
AFONSO ALVES DOS SANTOS NETO	071****310	Ciências contábeis		3000	1903	0,634	7,5000	Habilitado	112
alana sayara sousa belfort	065****301	Ciências contábeis		3084	1548	0,502	7,9583	Habilitado	100
ALAYDE VELOSO GONCALVES	064****309	Ciências contábeis		3150	1807	0,574	8,2531	Habilitado	85
Aldemar Fernandes de Oliveira Junior	073****397	Ciências contábeis		3150	1707	0,542	8,3695	Habilitado	71
ALIANA DE MORAES COELHO	839****304	Ciências contábeis		4546	3028	0,666	8,4100	Habilitado	66
Alison Douglas Sousa MOura	073****342	Ciências contábeis		3000	1987	0,662	7,7000	Habilitado	108
ALLYSON LÚCIO BRITO CARDOSO	062****325	Ciências contábeis		3255	2145	0,659	8,3000	Habilitado	82
Ana Cristina Ramos Pereira Da Silva	058****311	Ciências contábeis		3465	1770	0,511	8,2497	Habilitado	86
Ana Fernanda Reis de Carvalho	060****352	Ciências contábeis		3000	1912	0,637	8,2000	Habilitado	91
André Augusto Brito Alencar	048****339	Ciências contábeis		4546	2386	0,525	9,3300	Habilitado	6
André dos Santos Leite	611****301	Ciências contábeis		3000	2325	0,775	7,9000	Habilitado	102
Andréia Nogueira Cavalcante	061****360	Ciências contábeis		3020	1510	0,500	8,0500	Habilitado	99
ANTONIO WALLISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	070****358	Ciências contábeis		3150	3005	0,954	8,8581	Habilitado	33
Ariana Ferreira Meneses	059****377	Ciências contábeis		3255	2079	0,639	8,2000	Habilitado	93
BRUNA KARIELY DE ARAUJO SOUSA	076****317	Ciências contábeis		3045	1725	0,567	8,5872	Habilitado	57
BRUNO WILLIAM VASCONCELOS FEITOSA	073****301	Ciências contábeis		3150	1905	0,605	8,9976	Habilitado	20
Claudiane Lima Carvalho	055****340	Ciências contábeis		3255	1947	0,598	8,1000	Habilitado	96
Daniel Ribeiro Lima	066****300	Ciências contábeis		3255	2410	0,740	8,4000	Habilitado	68
Daniele de Sousa Machado	081****380	Ciências contábeis		3045	2060	0,677	8,0847	Habilitado	97
Diego Rodrigues da Conceição	064****326	Ciências contábeis		3255	1716	0,527	8,4000	Habilitado	69
Emanoel Kaynan Leal Lima	025****370	Ciências contábeis		3240	1718	0,530	8,9200	Habilitado	25
Emanoel Nathan da Silva de Sousa	065****309	Ciências contábeis		3000	1860	0,620	8,6000	Habilitado	56
Emanuelly Caldas Oliveira	076****311	Ciências contábeis		3150	1757	0,558	9,4956	Habilitado	1
Ester Wylanna Ferreira de Oliveira	066****309	Ciências contábeis		3150	2368	0,752	9,0783	Habilitado	18
Fernanda marques de castro	053****352	Ciências contábeis		3344	1980	0,592	8,8000	Habilitado	38
Flávia de Oliveira Costa	028****399	Ciências contábeis		3255	1815	0,558	8,7000	Habilitado	42
Francelyna Marilya Feitosa Portela	067****307	Ciências contábeis		3255	1815	0,558	9,1000	Habilitado	16
Franciele Amorim Lima	070****300	Ciências contábeis		3150	1711	0,543	8,3138	Habilitado	78
FRANCIEUDO PEREIRA DE SOUSA	055****366	Ciências contábeis		3600	2630	0,731	8,5500	Habilitado	60
Francisco Lucas Viana Marques de Souza	070****335	Ciências contábeis		3150	1799	0,571	8,6923	Habilitado	45
Hanna Beatrice Silva Cardoso	074****376	Ciências contábeis		3150	1575	0,500	8,4634	Habilitado	65
Hemersson Lucio da Silva dos Santos	060****380	Ciências contábeis		3030	1950	0,644	8,6100	Habilitado	54
Henry Samuel Rodrigues Cardoso	057****313	Ciências contábeis		3150	2913	0,925	8,4015	Habilitado	67
Ianca Layane Matos Oliveira	063****390	Ciências contábeis		3255	2079	0,639	8,2000	Habilitado	92

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Irismar dos Santos Silva	069****329	Ciências contábeis		3150	2595	0,824	8,3439	Habilitado	73
Italo Mesquita Cirqueira Souza	065****354	Ciências contábeis		3150	2280	0,724	7,9090	Habilitado	101
Jaciélma Barbosa de Oliveira	069****363	Ciências contábeis		3465	1950	0,563	8,8911	Habilitado	29
Jânio da Silva de Macedo	027****398	Ciências contábeis		3000	1940	0,647	8,3000	Habilitado	81
Jefferson Costa Sousa	073****384	Ciências contábeis		3150	1795	0,570	9,2566	Habilitado	7
Jeovah Luccas Portela Mesquita	060****346	Ciências contábeis		3150	1651	0,524	8,7695	Habilitado	39
Jessé Santos Silva	070****354	Ciências contábeis		3084	1854	0,601	7,8902	Habilitado	103
Joana D'arc Oliveira Assunção	070****305	Ciências contábeis		3465	1770	0,511	8,6869	Habilitado	47
João Pedro da Silva Cunha	073****352	Ciências contábeis		3465	1950	0,563	8,5003	Habilitado	62
João Vítor Viveiros Moura da Cruz	053****302	Ciências contábeis		3000	2080	0,693	8,8760	Habilitado	32
JONATHAS DYEGO SALES BARBOSA	069****389	Ciências contábeis		3255	2542	0,781	9,1000	Habilitado	13
JORDANIA PEREIRA CIRIACO	069****310	Ciências contábeis		3030	1950	0,644	8,7200	Habilitado	41
José Alisson Pereira Mota	048****310	Ciências contábeis		3150	2250	0,714	8,6104	Habilitado	53
José Allan de Andrade dos Santos	074****309	Ciências contábeis		3150	1575	0,500	8,9290	Habilitado	23
JOSÉ TIAGO DA SILVA	076****359	Ciências contábeis		3020	1570	0,520	9,0900	Habilitado	17
Juliana Martins Sousa	013****365	Ciências contábeis		3150	1817	0,577	8,6177	Habilitado	50
Juliana Sousa Silva	071****344	Ciências contábeis		3150	2681	0,851	8,2199	Habilitado	90
Juvenio José de Sousa Neto	070****361	Ciências contábeis		3045	2620	0,860	8,9247	Habilitado	24
Kamila Ravelly de Oliveira Silva	017****301	Ciências contábeis		3600	1860	0,517	8,6900	Habilitado	46
Kessia Nayanne de Almeida Nascimento	043****356	Ciências contábeis		3255	2013	0,618	8,3000	Habilitado	80
Lafis dos Santos Rodrigues	611****379	Ciências contábeis		3465	1770	0,511	9,0215	Habilitado	19
Larissa Martinho da Silva	077****375	Ciências contábeis		3030	1890	0,624	8,3200	Habilitado	77
Larissa Moreira Reis Borges da Silva	061****354	Ciências contábeis		3150	3012	0,956	8,9175	Habilitado	26
Layane Costa Viana Sousa	068****397	Ciências contábeis		3150	3132	0,994	9,4031	Habilitado	4
Lázaro de Betânia Carvalho Evangelista	074****344	Ciências contábeis		3150	1719	0,546	8,5664	Habilitado	59
Leonardo Ferreira de Oliveira	063****300	Ciências contábeis		3150	3089	0,981	9,4742	Habilitado	2
LEONIZARD TEIXEIRA NUNES JÚNIOR	022****388	Ciências contábeis		3030	2640	0,871	8,1300	Habilitado	95
LIBERALINA DA CRUZ PEREIRA NETA	007****383	Ciências contábeis		3255	2542	0,781	8,7000	Habilitado	43
Luanderson Lucas Alves de Sousa	078****305	Ciências contábeis		3150	1617	0,513	8,3538	Habilitado	72
Lucas Carvalho Servio	075****394	Ciências contábeis		3150	1611	0,511	8,1376	Habilitado	94
LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	054****302	Ciências contábeis		3255	1815	0,558	9,1000	Habilitado	15
Lucas Nunes do Nascimento	076****388	Ciências contábeis		3150	1827	0,580	8,0769	Habilitado	98
Luiz Eduardo de Oliveira Sousa	980****372	Ciências contábeis		3030	1920	0,634	8,2400	Habilitado	87
Manuely de Oliveira Nascimento	619****363	Ciências contábeis		3465	1950	0,563	8,3398	Habilitado	74
Márcio Benício Rodrigues Rocha	064****329	Ciências contábeis		3150	3001	0,953	8,8414	Habilitado	34
Maria Caroline Alves da Costa	067****393	Ciências contábeis		3030	2520	0,832	9,1900	Habilitado	10

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Maria da Conceição de Abreu Viana	039*****351	Ciências contábeis		3255	2079	0,639	8,3000	Habilitado	79
Maria Gabriela Brito de Carvalho	056*****360	Ciências contábeis		3255	1815	0,558	8,7000	Habilitado	44
MARIA LUIZA DOS SANTOS MACEDO	050*****309	Ciências contábeis		3030	1950	0,644	8,2300	Habilitado	88
Maria Marly da Silva	068*****322	Ciências contábeis		3020	1570	0,520	9,1100	Habilitado	12
Maria Tainá Costa	070*****344	Ciências contábeis		3030	1950	0,644	8,6000	Habilitado	55
Maria Vitória Santana de Morais	045*****359	Ciências contábeis		3150	1747	0,555	8,8771	Habilitado	31
Mariana Barros Bezerra	067*****361	Ciências contábeis		3255	2145	0,659	9,4000	Habilitado	5
Meylla Amanda Carreiro Almeida	060*****340	Ciências contábeis		3084	1746	0,566	8,9047	Habilitado	28
Nayciane Cordeiro da Silva	047*****308	Ciências contábeis		3030	2820	0,931	8,7300	Habilitado	40
Nicolle Pontes dos Santos Martins	061*****352	Ciências contábeis		3084	2142	0,695	8,9595	Habilitado	22
Paulo Henrique Borges da Silva	065*****370	Ciências contábeis		3150	2412	0,766	7,5146	Habilitado	111
Péricles de Paula Bittencourt	076*****325	Ciências contábeis		3045	2020	0,663	8,2541	Habilitado	84
Rafael Ferreira Guimarães Junior	071*****304	Ciências contábeis		3030	1770	0,584	7,5900	Habilitado	110
Rafael Sousa Santos	065*****325	Ciências contábeis		3084	1764	0,572	7,7488	Habilitado	105
Rayllane Bezerra de Carvalho	076*****351	Ciências contábeis		3368	1800	0,534	9,2000	Habilitado	9
RAYNARA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA	074*****388	Ciências contábeis		3465	1770	0,511	8,5275	Habilitado	61
Rebeca Saulus de Sousa Araújo	056*****339	Ciências contábeis		3030	1950	0,644	8,5000	Habilitado	64
Renata Sampaio Chaves	055*****341	Ciências contábeis		3030	1980	0,653	9,1800	Habilitado	11
RODOLFO NATHANIELL FONTINELE AGUIAR	028*****306	Ciências contábeis		3150	2625	0,833	8,8000	Habilitado	37
Romário Pereira da Silva	033*****310	Ciências contábeis		3150	2462	0,782	8,2231	Habilitado	89
Rosimeyre Cardoso Chaves	053*****306	Ciências contábeis		3150	2912	0,924	8,9049	Habilitado	27
RUTH GUEDES VIANA CASTRO	076*****336	Ciências contábeis		3150	2520	0,800	8,6134	Habilitado	52
Sabino da Silva Porto Neto	039*****354	Ciências contábeis		3150	1761	0,559	7,7267	Habilitado	106
Samuel Gomes Santana Escórcio Rocha	064*****338	Ciências contábeis		3150	3007	0,955	8,6843	Habilitado	48
SARA MARIA DE JESUS SOARES ALVES	071*****377	Ciências contábeis		3255	2145	0,659	9,2000	Habilitado	8
Sarah Livia de Sousa Leite	073*****350	Ciências contábeis		3030	1890	0,624	8,3300	Habilitado	76
SAVIO VIEIRA SOUSA	609*****301	Ciências contábeis		3045	2000	0,657	8,3752	Habilitado	70
Silmara Torres da Silva Leal Barbosa	040*****355	Ciências contábeis		3000	1860	0,620	8,5000	Habilitado	63
Silmara Torres da Silva Leal Barbosa	040*****355	Ciências contábeis		3000	1920	0,640	7,7000	Habilitado	107
SUETHÂNIA MARIA DOS SANTOS ALENCAR	064*****309	Ciências contábeis		3150	1685	0,535	8,5706	Habilitado	58
Thais de Carvalho Sousa	049*****301	Ciências contábeis		3150	2452	0,778	7,6780	Habilitado	109
Tiago Gomes Fontenele Neto	071*****308	Ciências contábeis		3150	2698	0,857	8,9912	Habilitado	21
Vinicius Menezes de Vasconcelos	008*****335	Ciências contábeis		3150	1779	0,565	8,8814	Habilitado	30
Vitor Alves Bonfim	046*****360	Ciências contábeis		3255	1815	0,558	9,1000	Habilitado	14
Vitor Alves de Oliveira	051*****343	Ciências contábeis		3150	2844	0,903	8,2665	Habilitado	83
Vitor César Brandão Fonsêca	028*****317	Ciências contábeis		3045	2180	0,716	8,6298	Habilitado	49

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Walquirya Mirelly Batista	062*****399	Ciências contábeis		3000	2220	0,740	7,8000	Habilitado	104
Wencyo Rafael Lima de Sousa	005*****380	Ciências contábeis	SIM	3150	1753	0,557	8,8354	Habilitado	35
Weslen Kayan Freitas Vieira	069*****320	Ciências contábeis		3150	2435	0,773	9,4276	Habilitado	3
wikendí oliveira ferreira	614*****322	Ciências contábeis		3465	1950	0,563	8,8183	Habilitado	36
William Miranda da Silva	066*****319	Ciências contábeis		3045	1695	0,557	8,6159	Habilitado	51
Yan Talyson Alves Teixeira	069*****363	Ciências contábeis		3150	2550	0,810	8,3393	Habilitado	75

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Wencyo Rafael Lima de Sousa	005****380	Ciências contábeis	SIM	3150	1753	0,557	8,8354	Habilitado	1

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pesso com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Álvaro Ian de Andrade Sousa	063*****382	Ciência da computação		3210	2380	0,741	8,8025	Habilitado	4
Arthur Carvalho Basílio	057*****305	Ciência da computação		3210	1620	0,505	8,9526	Habilitado	2
Carlos Daniel de Araujo Campelo	069*****352	Ciência da computação		3090	1940	0,628	8,1444	Habilitado	16
David Miranda dos Santos	069*****396	Ciência da computação		3455	2865	0,829	8,0900	Habilitado	17
EDIPO ELWES SILVA FERRO	035*****348	Ciência da computação		3465	3165	0,913	8,2878	Habilitado	11
GABRIEL COSTA CAMPOS DE SOUSA	064*****302	Ciência da computação		3210	2460	0,766	8,5700	Habilitado	7
Gisele de Sousa Ribeiro	048*****327	Ciência da computação		3210	1640	0,511	8,5561	Habilitado	9
Gonçalo Amarante Ferreira Neto	069*****385	Ciência da computação		3060	2465	0,806	8,1511	Habilitado	15
IAN LUCCAS ARAUJO	076*****332	Ciência da computação		3210	2340	0,729	8,6390	Habilitado	6
JASION DO VALE SILVA	060*****300	Ciência da computação		3275	2940	0,898	8,4403	Habilitado	10
João Lucas Silva Mota	076*****307	Ciência da computação		3210	2040	0,636	8,5696	Habilitado	8
João Marcos Barbosa Silva	607*****343	Ciência da computação		3060	2265	0,740	8,2000	Habilitado	14
José Carlos Nunes Coelho Neto	071*****332	Ciência da computação		3455	2685	0,777	8,2500	Habilitado	12
Lucas Danilo Barros Paz Soares	072*****386	Ciência da computação		3210	1955	0,609	9,2215	Habilitado	1
Pedro Antonio Fernandes da Silva	082*****335	Ciência da computação		3210	1740	0,542	8,8807	Habilitado	3
Victor Manoel da Silva Santos	072*****388	Ciência da computação		3322	2288	0,689	8,2300	Habilitado	13
WILLY DE OLIVEIRA SILVA	064*****306	Ciência da computação		3455	2655	0,768	8,7500	Habilitado	5

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Ana Caroline de Sousa Sampaio	042****304	Economia		2790	1902	0,682	8,6031	Habilitado	5
Gabriele Ferreira da Silva Monte	861****000	Economia		2790	2562	0,918	9,3694	Habilitado	1
Júlia Barros Coelho	605****361	Economia		2790	2442	0,875	8,4790	Habilitado	8
Leina Iade Araújo	614****301	Economia		2790	2190	0,785	8,5836	Habilitado	6
Luan Louran de Oliveira	068****393	Economia		2790	2550	0,914	8,5271	Habilitado	7
LUIZ ALBERTO VILARINDO DA SILVA FILHO	053****394	Economia		2790	1470	0,527	9,1327	Habilitado	2
Lunna Oliveira Leal	055****329	Economia		2790	2670	0,957	8,4637	Habilitado	10
Milena Pereira Alves	027****399	Economia		2790	2202	0,789	8,8014	Habilitado	3
Sâmia Ney Cavalcante dos Santos	060****313	Economia		2790	1650	0,591	8,6927	Habilitado	4
Thiago Bezerra De Sousa	074****310	Economia		2790	2310	0,828	8,4740	Habilitado	9

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisada)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisada)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Bianca Maria Viana de Sousa	060****388	Comunicação Social		3514	3479	0,990	8,6500	Habilitado	9
Diego Vieira Alves	069****325	Comunicação Social		3060	1950	0,637	9,2129	Habilitado	4
Érica da Silva Santos	075****377	Comunicação Social		2920	2200	0,753	8,3100	Habilitado	13
GABRIELA VARANDA CASTELO BRANCO ALVES	070****357	Comunicação Social		3060	1740	0,569	8,8914	Habilitado	7
Jardênia millena de sousa Rosa	067****365	Comunicação Social		3060	1890	0,618	9,2254	Habilitado	3
Kamilo Carvalho de Almeida	117****479	Comunicação Social		3060	2310	0,755	9,5844	Habilitado	1
Karine Rocha de Souza	063****335	Comunicação Social		3060	1710	0,559	8,8667	Habilitado	8
Karolene Veras da Silva	069****303	Comunicação Social		3060	1950	0,637	9,4371	Habilitado	2
Layza Valléria Pinheiro Mourão	034****348	Comunicação Social		2940	1560	0,531	9,0846	Habilitado	6
Livya Suelen Da Silva Barbosa	600****322	Comunicação Social		3366	1848	0,549	7,8100	Habilitado	14
Luna Dandara Calajo Santana	073****301	Comunicação Social		3060	1980	0,647	8,4136	Habilitado	12
Mariana da Costa Oliveira	072****350	Comunicação Social		3060	1710	0,559	8,5053	Habilitado	11
Mayara Thalena Carvalho de Oliveira	067****386	Comunicação Social		2920	2160	0,740	8,6300	Habilitado	10
Ramon de Araújo Souza	065****307	Comunicação Social		3060	2430	0,794	7,7310	Habilitado	15
Victória Dailly Alves Mineiro	071****327	Comunicação Social		3060	2850	0,931	9,1382	Habilitado	5

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Adna Maria de Araújo Carvalho	051*****365	Direito		3740	2580	0,690	9,2100	Habilitado	47
Agnes Regina Aguiar Passos	000*****346	Direito		3725	2400	0,644	9,1944	Habilitado	54
Airton dos Santos Silva	070*****346	Direito		3840	2447	0,637	9,2000	Habilitado	52
ALYNE APARECIDA ALMEIDA LEITE	421*****813	Direito		4000	2025	0,506	9,8000	Habilitado	5
Amanda Maria da Rocha Lima	018*****362	Direito		3800	2000	0,526	9,4240	Habilitado	25
Ana Biatriz da Costa Oliveira	070*****306	Direito		4160	3794	0,912	9,2100	Habilitado	49
Ana Maria Otaviano Ramos	066*****385	Direito		4025	2300	0,571	9,4200	Habilitado	26
Ana Renata Chaves Barbosa	069*****377	Direito		4025	2300	0,571	9,4800	Habilitado	19
Anderson Bruno da Costa Alves	011*****317	Direito		3740	2200	0,588	9,2000	Habilitado	50
André Luiz de França Alves Rodrigues	040*****371	Direito		4025	3235	0,804	9,1700	Habilitado	57
Andresa Santos Bezerra	024*****386	Direito		3936	2758	0,701	9,3300	Habilitado	34
Andreza Hellen Dias Sousa	054*****307	Direito		4025	2280	0,566	9,2900	Habilitado	38
Antonia Juliana Sousa e Sousa	613*****373	Direito		4160	2921	0,702	9,2100	Habilitado	48
Antonia Vanessa Soares Lima	071*****385	Direito		4058	2148	0,529	9,3600	Habilitado	31
Brenda de Paiva Santana	070*****375	Direito		3816	2432	0,637	9,7400	Habilitado	8
Brenda Karoline Silva de Sousa	014*****369	Direito		3882	2502	0,645	9,5742	Habilitado	12
Brígida Luanne da Silva Alves	032*****378	Direito		3936	2124	0,540	9,4800	Habilitado	20
Bruna Pereira de Freitas	060*****308	Direito		4026	2913	0,724	9,3000	Habilitado	36
Calebe de Sousa Rodrigues	013*****350	Direito		4025	2300	0,571	9,1900	Habilitado	55
Camila Soares Silva	036*****314	Direito		3882	2502	0,645	9,1200	Habilitado	69
Candida Thaynara Santos Carvalho	076*****365	Direito		4025	2280	0,566	9,6500	Habilitado	10
Danielly Rodrigues Lopes da Silva	032*****395	Direito		4025	3235	0,804	9,1400	Habilitado	63
Débora Barbosa Mendonça	062*****305	Direito		3882	1996	0,514	9,2644	Habilitado	40
Eduarda Costa da Silva	045*****300	Direito		4025	3175	0,789	9,1000	Habilitado	72
Ellen Gabrielle Freire do Nascimento	073*****390	Direito		3872	2266	0,585	9,4700	Habilitado	21
Emanuella Maria da Silva Rio Lima	000*****350	Direito		4025	3235	0,804	9,3200	Habilitado	35
Erica Fernanda Miranda Sousa	059*****380	Direito		3740	2920	0,781	9,5000	Habilitado	16
FELIPE SOARES ALVES	068*****398	Direito		4025	2690	0,668	9,0200	Habilitado	85

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Francisca Paula de Oliveira Gomes	064*****374	Direito		4025	3215	0,799	9,2100	Habilitado	46
Francisco Ricardo de Moura Rodrigues	069*****308	Direito		3725	2310	0,620	9,3986	Habilitado	29
GÊSLANE DE SOUSA SILVA	060*****350	Direito		3725	2160	0,580	9,0087	Habilitado	90
lasmyne Santos Barros	608*****392	Direito		3816	2520	0,660	9,7800	Habilitado	6
ILARA SAMIRA SOUSA ANDRADE	063*****363	Direito		4160	3071	0,738	9,3300	Habilitado	33
INGRID ARIELE SILVA ALMEIDA	043*****398	Direito		4058	2088	0,515	9,0200	Habilitado	88
Itaceara Duarte Santos Soares	072*****330	Direito		3725	2280	0,612	9,5155	Habilitado	14
Jaine Ferreira da Silva	613*****343	Direito		3872	2266	0,585	9,5000	Habilitado	17
João Alexandre Costa Camapum	609*****306	Direito		4025	2280	0,566	9,2000	Habilitado	51
João José Ribeiro Morais	069*****305	Direito		3900	3598	0,923	9,2189	Habilitado	45
JOÃO LUCAS DOS SANTOS SOARES	071*****325	Direito		4026	2913	0,724	9,7500	Habilitado	7
João Marcos Borges da Silva	069*****370	Direito		4025	2280	0,566	9,1200	Habilitado	70
Joao victor da Silva Monteiro	611*****335	Direito		3816	2520	0,660	9,0600	Habilitado	81
João Victor Fontinele da Silva	036*****370	Direito		3816	2520	0,660	9,4600	Habilitado	24
José Gabriel Neto	060*****304	Direito		3816	3168	0,830	9,8300	Habilitado	2
José Irany Siqueira Junior	059*****364	Direito		3725	2945	0,791	9,2251	Habilitado	43
JOSÉ LUCAS FERREIRA ARAÚJO	059*****382	Direito		3725	2400	0,644	9,3397	Habilitado	32
José Raimundo Pereira da Silva Filho	012*****319	Direito		3725	2290	0,615	9,2644	Habilitado	39
JÚLIA ALVES DA SILVA LINS	036*****303	Direito		3872	2354	0,608	9,1800	Habilitado	56
Karla Vanessa de Mesquita Borges	065*****343	Direito		4160	3216	0,773	9,1000	Habilitado	74
Kayron Eduardo Pereira da Silva Fontineles	067*****305	Direito		4025	2280	0,566	9,0200	Habilitado	86
Laura Veloso Martins Barbosa	048*****371	Direito		4160	3124	0,751	9,5100	Habilitado	15
Leticia Sales Aguiar	050*****373	Direito		4025	3215	0,799	9,1000	Habilitado	71
Lilian Kelly Lima Carvalho	072*****378	Direito		3936	2520	0,640	9,1000	Habilitado	77
LISA MARIA BARBOSA BRITO FERREIRA DE ARAUJO	061*****373	Direito		3700	2260	0,611	9,1400	Habilitado	64
LUAN CRISTIAN DA FONSECA BARROS	062*****382	Direito		3816	2520	0,660	9,4100	Habilitado	28
Luis Felipe Ferreira Medeiros	050*****318	Direito		3725	2430	0,652	9,1658	Habilitado	59
Luis Fernando Silva Marques	073*****380	Direito		3725	2400	0,644	9,1549	Habilitado	60
LYA GABRIELA VIVEIROS LEITE	045*****389	Direito		4025	2280	0,566	9,1700	Habilitado	58
Madalena Soares Feitosa	072*****301	Direito		4025	2750	0,683	9,0200	Habilitado	84
Manoel Alves de Macedo	241*****372	Direito		3872	1980	0,511	9,2600	Habilitado	41

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Manoel Dias de Medeiros Neto	061*****300	Direito		3725	3530	0,948	9,1234	Habilitado	67
Márcia Victória da Silva Coutinho	064*****310	Direito		3882	2220	0,572	9,2421	Habilitado	42
Marco Aurélio Araújo Campelo	064*****325	Direito		3725	2100	0,564	9,0200	Habilitado	87
MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAÚJO	071*****371	Direito		4025	2280	0,566	9,2900	Habilitado	37
Maria Laura de Albuquerque Alencar	061*****396	Direito		3816	2520	0,660	9,6800	Habilitado	9
Maria Mariana Dias de Sousa Evano de Melo	043*****328	Direito		3740	2200	0,588	9,0600	Habilitado	80
Mariana Kaires Alves Brandão	072*****309	Direito		4025	3235	0,804	9,1200	Habilitado	68
MARINA REGO NUNES	049*****337	Direito		4025	2750	0,683	9,0500	Habilitado	82
Marina Silva Carvalho	064*****388	Direito		3936	2509	0,637	9,8000	Habilitado	4
Mateus Felipe de Oliveira Vítório	075*****395	Direito		3886	2414	0,621	9,1000	Habilitado	75
Matheus Oliveira Sousa	608*****319	Direito		4025	3235	0,804	9,5900	Habilitado	11
Nailla Camila Soares Marques	611*****354	Direito		4160	2835	0,681	9,1300	Habilitado	66
Nilmara Silva Veloso	063*****360	Direito		4026	2430	0,604	9,1000	Habilitado	76
Paulo Vitor da Silva Caetano	611*****383	Direito		4160	3931	0,945	9,1300	Habilitado	65
Pedro Henrique Garcia Oliveira	060*****384	Direito		4025	3235	0,804	9,0100	Habilitado	89
RAFAELA LUZARDO DE MIRANDA SOARES	072*****362	Direito		3725	2235	0,600	9,4652	Habilitado	22
RAUL CÉSAR SANTOS SOUSA	030*****300	Direito		4025	2240	0,557	9,1000	Habilitado	78
RAY DOUGLAS CARDOSO ARAUJO	064*****381	Direito		3725	2745	0,737	9,0349	Habilitado	83
Renan Araújo Saraiva	061*****314	Direito		3816	2520	0,660	9,3800	Habilitado	30
Renata Milhomem de Sousa	008*****327	Direito		3816	2880	0,755	9,0900	Habilitado	79
Ricardo André Duarte Batista	068*****307	Direito		4025	3645	0,906	9,1400	Habilitado	62
Tais Meneses de Carvalho	057*****369	Direito		3816	2555	0,670	9,5400	Habilitado	13
THALIA DE ARÉA SANTOS	071*****375	Direito		4025	3235	0,804	9,1500	Habilitado	61
Thaynara Lalesca da Silva Cardoso	051*****350	Direito		3936	1980	0,503	10,0000	Habilitado	1
THIAGO TORRES DE MELO VASCONCELOS	001*****323	Direito		4025	2280	0,566	9,2200	Habilitado	44
VANESSA LEANDRO DA SILVA SOUZA	611*****330	Direito		4025	2750	0,683	9,1000	Habilitado	73
Victor Martins Lopes de Carvalho	019*****355	Direito		3816	2520	0,660	9,8200	Habilitado	3
Victoria de Araújo Costa Rodrigues	056*****308	Direito		4025	2280	0,566	9,4600	Habilitado	23
VITÓRIA MOURA OLIVEIRA	070*****327	Direito		3725	2295	0,616	9,4945	Habilitado	18
Willyene Souza Aires	611*****302	Direito		3725	2310	0,620	9,4197	Habilitado	27
Zilda Letícia Correia Silva	070*****306	Direito		3725	3080	0,827	9,1979	Habilitado	53

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisado)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisado)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
ASCELANY CAMILLA DE SANTANA EUDES CASTELO	012*****363	Direito	SIM	3886	2494	0,642	8,5000	Habilitado	1
CLAUDETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	287*****368	Direito	SIM	4026	2913	0,724	7,9000	Habilitado	2

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO ESTAGIARIO 2020

Nome completo (sem abreviações)	CPF	Área/Curso	Pessoa com Deficiência?	Carga horária total do curso (Revisada)	Carga horária cursada pelo candidato (Revisada)	Frequência	IRA (Revisado)	Situação do Candidato	Classificação
Antonino de Sousa Martins Neto	058****388	Engenharia Civil		4008	2388	0,596	8,4100	Habilitado	22
Antonio Gaugefran de Brito Cabral	073****362	Engenharia Civil		3726	2736	0,734	8,5828	Habilitado	18
Clara Benício de Castro Uchôa	056****331	Engenharia Civil		4005	2565	0,640	8,3896	Habilitado	23
Erika Pereira de Quadros Costa	067****335	Engenharia Civil		4005	2935	0,733	8,5402	Habilitado	20
Felipe Ribeiro Bezerra	045****362	Engenharia Civil		4005	2720	0,679	8,5606	Habilitado	19
Flavio Freitas dos Santos	611****342	Engenharia Civil		3666	3546	0,967	8,6247	Habilitado	16
Francjânio Carvalho de Oliveira Júnior	074****313	Engenharia Civil		4550	2730	0,600	8,6800	Habilitado	11
Hylla Cristina Amaral Melo	019****390	Engenharia Civil		4005	3590	0,896	8,9361	Habilitado	4
Igor Marques Almeida Carvalho	069****374	Engenharia Civil		3648	2124	0,582	9,3356	Habilitado	1
Isabela de Sousa Meneses Carvalho	072****322	Engenharia Civil		3720	2560	0,688	8,7000	Habilitado	9
Isabelle Catarine Carvalho Ferreira	075****302	Engenharia Civil		3648	2430	0,666	8,6450	Habilitado	15
Jéssica Fernanda Neiva Veloso Soares	043****396	Engenharia Civil		3800	2653	0,698	8,9190	Habilitado	6
Johnnatha Carlos Carvalho Noronha	070****340	Engenharia Civil		4005	2495	0,623	8,3513	Habilitado	24
Letícia Lustosa Bezerra	065****375	Engenharia Civil		4550	2340	0,514	8,8100	Habilitado	7
Mayra Luanne Sampaio Silva	075****343	Engenharia Civil		3726	2250	0,604	8,6748	Habilitado	12
Monalisa Cristina do Nascimento Martins	068****389	Engenharia Civil		3600	2445	0,679	9,2200	Habilitado	2
Natanael Basilio Pires	061****333	Engenharia Civil		4005	2865	0,715	8,7714	Habilitado	8
Natyele de Moraes Barbosa	610****344	Engenharia Civil		4008	3188	0,795	8,6100	Habilitado	17
Rafael Lima de Carvalho	048****307	Engenharia Civil		4005	2805	0,700	8,6557	Habilitado	14
Rosane Maria Barbosa Sousa	064****392	Engenharia Civil		3600	2355	0,654	9,2200	Habilitado	3
Tales Moura Ferreira	999****304	Engenharia Civil		4005	3080	0,769	8,4304	Habilitado	21
Thays Mabelly Bezerra e Silva	606****341	Engenharia Civil		3600	2025	0,563	8,6700	Habilitado	13
Wanessa Gonçalves da Silva Pires	023****342	Engenharia Civil		3800	2583	0,680	8,9300	Habilitado	5
Yohana Fernanda Ribeiro de Sampaio	027****313	Engenharia Civil		3740	1880	0,503	8,7000	Habilitado	10

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/017690/2019 – Representação interposta pelo MPC, em desfavor do Fundo de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré - PI, exercício 2019.

Relator: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. José Soares de Sousa Neto.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Gestor do Fundo de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/017690/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007637/2018 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Luís Correia - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Gestor: Sr. Valdemir Pereira da Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007637/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/000921/2020 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Responsável: Sra. Luzia de Abreu Sotero da Costa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Diretora da FUNCOR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), realize o pagamento ao erário do débito atualizado ou apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, constantes no Processo TC/000921/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/001337/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. José Fortes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Ex-Secretário da SESAPI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Complementar da DFAE, constantes no Processo TC/001337/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/001337/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Empresa AR3 Comércio e Serviços Ltda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório Complementar da DFAE, constantes no Processo TC/001337/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte.

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005982/2017

ACÓRDÃO Nº 1.995/2020

DECISÃO Nº 600/20.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PRESIDENTE: JOSIVALDO MACEDO MOURA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB-PI Nº 5445) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 12); VINÍCIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS DE NATUREZA GRAVE.

As ocorrências que persistiram não possuem a robustez suficiente para macular as contas de gestão ora votada.

Sumário: Prestação de Contas. C. M. de Palmeirais. Exercício Financeiro 2017. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa.

Ocorrências apontadas: Atraso no envio de prestações de contas mensais (Mês de Julho); Aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores; Despesas sem Licitação (Serviços Contábeis e Jurídicos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Josivaldo Macedo Moura (Presidente da Câmara Municipal).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/009960/2020

ACÓRDÃO Nº 1.899/20

DECISÃO Nº 973/20.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATÂNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEIS: FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA INDEVIDA. INEXISTENCIA DE FATO ENSEJADOR.

A multa aplicada ao gestor no acórdão nº 1.324/2020, teria ocorrido em razão da ausência de adoção da instauração dos procedimentos do devido processo de afastamento do servidor que se encontrava em

situação irregular de acúmulo de cargos. No entanto, restou demonstrado nos autos a realização desse procedimento, portanto, não há razão para que a multa efetivamente se mantenha.

Sumário: Embargos de Declaração. P. M. de Betânia do Piauí. Exercício Financeiro 2015. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu provimento, modificando-se a decisão recorrida para excluir a multa imposta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/020614/2019

ACÓRDÃO Nº 1.790/20

DECISÃO Nº 973/20.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018).

INTERESSADO: NUCTECH DO BRASIL LTDA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018-SEFAZ/PI).

RESPONSÁVEIS: RAFAEL TAJRA FONTELES – SECRETÁRIO; LYA KAROLINE FEITOSA GONÇALVES - PREGOEIRA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MARCELO DE PAULA BECHARA - OAB/SP Nº 125.132 E OUTRO - PROCURAÇÃO À FL. 31 DA PEÇA Nº 1

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PUBLICAÇÃO REGULAR DO INSTRUMENTO EDILÍCIO. INEXISTENCIA DE FALHAS RELATIVAS A DESCIRÇÃO DO OBJETO LICITADO. INEXISTENCIA DE SOBRE PREÇO. USO DA MODALIDADE LEGALMENTE PREVISTA. IMROCEDÊNCIA DOS FATOS REPRESENTADOS.

Ante os fatos apontados observou-se, portanto, o cumprimento do dever de diligência, quanto a apresentação do aviso de publicação, de forma que não houve comprovação de que houvera imprecisão ou discrepância entre o produto licitado e a descrição do objeto constante do edital, que pudessem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

A alegação de sobrepreço é completamente improcedente, na medida em que a Representante não se desincumbiu de demonstrar o alegado, principalmente por trazer à baila de sua peça comparação de licitação com objetos distintos.

Não merece prosperar a alegação de favorecimento de um único fornecedor, pois além da divulgação do

aviso de licitação em todos os meios de publicação, concedendo o prazo previsto na Lei 10.520/02, foi utilizada a modalidade de licitação que permite a mais ampla participação de interessados.

Sumário: Representação contra a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35), pelo conhecimento da presente Representação, e no mérito, pela sua improcedência, considerando que os responsáveis apontados não incorreram em falhas no que se refere aos atos apontados nestes autos, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

REF.TC/0015863/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REFERENTES AO TC/001198/2018

EMBARGANTE: JOSÉ WILSON DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO OAB/PI N. 5520

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 325/2020 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em 9/12/2020 cujo objeto versa sobre o Acórdão nº 2.025/2020 de 4/12/2020 que julgou pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela procedência com aplicação de multa.

O Embargante alega que houve Omissão da r.decisão, em suma:

“Para embasar a decisão supra, o nobre Conselheiro Relator, como a Primeira Câmara, levou em consideração as informações da III DFAM (peça 20), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 22 e 30) contudo, fora omissos em relação a petição e documentos constantes na peça 37 dos autos.

Deste modo, é preciso que seja esclarecido a r. Decisão exarada pelo Nobre Conselheiro Relator, como o r. Acórdão quanto à aplicação de multa ao gestor, Sr. José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, para modificá-la, posto que a respeitável Decisão proferida pelo Nobre Relator, como o r. Acórdão foram omissos quanto à peça 37, conforme já exaustivamente narrado alhures”.

Pleiteia ao final o recebimento dos embargos tendo em vista a suposta omissão em não se analisar a petição e documentos constantes na peça 37 dos autos.

Análise.

O art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI dispõe que os recursos serão interpostos mediante Petição Recursal, que será instruída, conforme Inciso I, obrigatoriamente: com Cópia da Decisão Recorrida e da Comprovação de sua publicação. O Embargante juntou cópia da Decisão Recorrida (Peça 2); Comprovante de Publicação (Peça 3); Documentação Complementar (Peça 4).

Os Embargos Declaratórios são taxativos, previstos em Lei Orgânica, no Regimento e, notoriamente, no ordenamento jurídico brasileiro. Verifica-se que há interesse recursal, tendo em vista que o Embargante figura no polo da Decisão atacada. Há legitimidade recursal porque o recorrente é parte sucumbente.

A decisão vergastada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 226/2020 em 4/12/2020 e os embargos foram opostos no dia 9/12/2020, portanto, encontram-se tempestivos.

Inobstante a tempestividade, o art. 430 do RITCE/PI prevê, além da obediência ao prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial a existência de: I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

Quanto à alegada omissão o embargante possui uma percepção etimologicamente distinta da usual ou, no mínimo, uma interpretação ampliativa do que seria a omissão.

Compulsando os autos e a decisão em comento, verifico que não houve qualquer tipo de omissão, seja em relação à apreciação de todos os pontos descritos na Decisão, seja quanto à avaliação dos documentos juntados.

O embargante alega omissão entre os fundamentos da sentença e as provas produzidas nos autos, não se tratando, portanto, de omissão para fins de embargos de declaração.

Por zelo à dialética, poderia haver omissão caso, v.g. tratassem-se os presentes autos de Processo de Tomada de Contas Especial com pedido de Imputação de Débito, por exemplo. Caso o Órgão julgador não apreciasse o pedido de imputação de débito caberiam embargos, tendo em vista a hipotética omissão na apreciação do pleito de imputação de débito.

Não há contradições na Decisão, pois não existem proposições entre si inconciliáveis que estejam instaladas entre os termos da decisão embargada. As afirmações inseridas na fundamentação não se encontram conflitantes na proposição enunciada da fundamentação ou na parte decisória, nem na proposição da fundamentação e outra enunciada no dispositivo. Não há no Acórdão manifestação que fundamente de um jeito e se decida de forma diversa.

Não há obscuridade, também, haja vista a Decisão fora emitida de forma limpa, legível, da forma mais direta e simples possível, ou seja, sem qualquer rebuscamento.

O Recorrente pretende, por vias de embargo, na verdade, rediscutir a matéria, o que não é possível em sede de Embargos Declaratórios. O Direito já foi analisado pelo colegiado e decidido à unanimidade nos termos expostos do voto do Relator.

Pelas razões expostas nos embargos, vejo que o embargante entende existir equívoco na apreciação do conjunto probatório existente nos autos, razão pela qual deverá interpor o devido recurso a fim de provocar

o reexame do que foi decidido.

Isto porque, o campo de atuação dos embargos declaratórios está delimitado pelos dispositivos que lhe conferem especificidade, de modo que não se presta à correção de eventual *error in iudicando*, mas tão somente à análise de possível *error in procedendo*.

EM RELAÇÃO À PEÇA 37, CITADA COMO NÃO ANALISADA

Em relação à suposta não análise da peça 37, não assiste razão, em absoluto, ao embargante.

Tal peça foi considerada quando do julgamento. A ementa do Acórdão 2.025/2020 – “NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL POR E-MAIL OU VIA INTERNET NO PRAZO LEGAL” – encontra-se, inclusive, em consonância com a própria afirmação da defesa constante às fls.2 na peça 37, que fora devidamente analisada, senão vejamos:

“O objeto da denúncia era suposta irregularidade no tocante a não disponibilização do respectivo edital por e-mail ou via internet no prazo legal, e no curso da instrução processual, mudou-se o objeto da apuração, passando a tratar-se de suposta realização de despesa irregular pelo gestor”.

A Decisão Judicial exarada pelo Juiz de Direito, Sr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, suspendendo liminarmente o Pregão Presencial 6/2018, foi ratificada em Sentença nos seguintes termos (Peça 27, fls.6 e 7), conforme resposta do Excelentíssimo Juiz: “Determinar que seja observado pela administração, quanto ao prazo fixado na lei para a apresentação das propostas, prazo não inferior a oito dias úteis, contados a partir da publicação do aviso, art. 4º, inc. V da lei 10.520/2002, bem como para que seja observado, quando do encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a possibilidade de o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edita (Decreto nº10.024/2019, art. 38)

Compulsando os Memoriais apresentados pela Defesa – peça 37, fls.2 – verifico que esta resume exatamente a Sentença prolatada pelo Juiz. Assim resume a Defesa em relação à Sentença: “para que fosse observado pela Administração Pública, quanto ao prazo fixado na lei para a apresentação de propostas, bem como para que fosse observada, a possibilidade de apresentação de contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.”

Por fim, o Acórdão 2.2025/2020, Peça 40, discorre sobre a procedência da irregularidade apontada, fundamentando aliunde ou per relationem.

Verifico que todos os pedidos solicitados pelo MPC (Peça 30) foram apreciados, quais sejam: Procedência da Denúncia e a aplicação de multa. Em relação aos pedidos da Defesa, a peça 37 foi analisada, contudo, não teve o condão de mudar o entendimento acerca das irregularidades apuradas.

DECISÃO

Ante o acima exposto, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito: Considerando que decidi a PRIMEIRA CÂMARA, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38 – TC/001198/2018).

Considerando, portanto, que esta Relatoria entende que não consta no Acórdão o vício apontado, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos Declaratórios opostos por **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, porquanto os Embargos de Declaração, disciplinados no art. 430 do RITCE/PI, somente serão cabíveis: I – em casos de omissão em ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se; II – ou quando se prestarem para esclarecimentos no caso de obscuridade ou contradição, caso haja, na decisão; O que não ocorreu no presente caso.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para fins de publicação desta Decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 11 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC- Nº 012078/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LAUDELINA SANTOS MARTINS QUEIROZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 350/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Laudelina Santos Martins Queiroz, CPF nº 152.575.763-68, RG nº 331.441-PI, matrícula nº 0449954, no cargo de Enfermeiro, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.659/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 138, de 24/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 5.405,35 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002505/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA RODRIGUES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 353/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lúcia Rodrigues Costa, CPF nº 241.063.643-87, RG nº 228.078-PI, no cargo de Professora, Classe “E”, Nível Pós-Graduação, 40 horas, matrícula nº 1789, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 combinada com o art. 40,

§ 5º da Constituição Federal de 1988.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 34), com o Parecer Ministerial (peça 35), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 880/14 (Peça 33), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do dia 10/12/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.736,87 (mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007889/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO VICTOR WAQUIMÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 354/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por JOÃO VICTOR WAQUIM, CPF nº 051.147.393-10, nascido em 23/11/00, representado por seu guardião provisório Jhan Waquim Neto, CPF nº 025.721.543-31, na condição de filho menor de 21 anos da servidora Adélia Waquim, CPF nº 001.459.633-49, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 24.04.2013.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 097/15, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 071, de 17/04/15, (peça 01), com

proventos mensais no valor de R\$ 2.759,04 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROTOCOLO Nº 015563/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2020-GKE

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

GESTORES RESPONSÁVEIS: SR. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS (PREFEITO) E SRA RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2020-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o documento sobre petição do prefeito eleito para o quadriênio de 2021-2024 no município de Novo Oriente do Piauí, Sr. Francisco Afonso Ribeira Sobreira, noticiando, dentre outras, irregularidades no Fundo de Previdência do Município c/c pedido de *inaudita altera pars* para bloquear as contas do Município, permitindo-se tão somente pagamento da folha de pessoal e o pagamento das guias de previdência em atraso.

As principais ocorrências apresentadas pela Denúncia foram:

1) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP fora da validade;

2) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN e Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, pendentes de envio aos órgãos competentes;

3) Parcelamentos do Fundo Previdenciário aceitos: 01351/2017, 00992/2018, 00993/2018, 01284/2018, 01285/2018, 00299/2019, 00570/2019, 00103/2020 e 00105/2020, todos com situação indicativa de divergência relacionada aos valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento que estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência;

4) Débitos e parcelamento em atraso com a Equatorial/PI.

Diante da gravidade dos fatos denunciados, esta Relatoria encaminhou os presentes autos à Divisão de Fiscalização do Regime próprio de Previdência – DRPPS, para análise e manifestação.

E análise dos fatos a DFRPPS apresentou Relatório à peça 03, concluindo conforme se transcreve:

“Segundo o disposto na análise deste Protocolo (015563/20), procedem as alegações do interessado, quanto à situação do CRP do município, invalidado, administrativamente, desde 04/03/2017, em razão do descumprimento ao disposto na Portaria 204/08 –MPS.

Quanto aos parcelamentos, conforme consta nos sistemas do Ministério da Economia, bem assim, nos sistemas deste Tribunal de Contas, é possível assegurar o seguinte:

Após as repactuações acostadas sob item 2.3 deste Relatório, estão vigentes em 2020, os seguintes acordos: 101/20 (abarcou o acordo 1351/17 – utilização indevida de recursos), o 992/18, o 993/18, o 102/20, o 103/20 e o 105/20;

Quanto aos acordos de reparcelamento de nºs 101/20 e 103/20, embora repactuados junto ao Fundo de Previdência, até a presente data não foram ACEITOS pelo Ministério da Economia, por não atenderem aos pressupostos legais da Portaria 402/08 –MPS, dentre os quais destacam-se a ausência da lei autorizativa desses parcelamentos (lei da iniciativa do chefe do executivo). Embora não ACEITOS, o prefeito, Sr Arnilton Nogueira, veio a comprovar, nos sistemas deste Tribunal as parcelas vencidas até agosto de 2020;

Embora o atual prefeito tenha comprovado o recolhimento das parcelas devidas desses acordos nos sistemas deste Tribunal de Contas, até a competência agosto de 2020, porém, em relação aos acordos 992/18, 993/18, 101/20, 102/20, 103/20 e o 105/20, o fez mediante envio apenas de aviso de crédito fixado para 10/12/20 em relação às parcelas vencidas em julho e agosto de 2020, descumprindo o disposto no artigo 13, I, p, da IN 07/19, que exige o envio do comprovante de pagamento (transferência bancária);

Em relação às parcelas vencidas em setembro de 2020 de todos os acordos, cujo prazo para o envio a este Tribunal de Contas venceu em 30/11/20, até a presente data não foram enviadas, descumprindo-se o disposto no artigo 13, I, p, da IN 07/19.

4 SUGESTÕES À RELATORIA:

Ante o exposto, esta DFRPPS sugere à relatoria:

4.1 O deferimento do pleito, no que respeita à solicitação, do interessado, acostada sob item 1.a (recebimento da presente denúncia) 1.b (concessão de medida cautelar); 1.c (intimação do MPC) e 1.d (intimação do denunciado);

4.2 A citação da gestora do Fundo de Previdência de Novo Oriente, Sra Raimunda Nonata Nogueira dos Santos (Portaria 21/2020 DOM: 05/05/20), vez que as ocorrências ora denunciadas deverão repercutir na gestão do FMPS, por omissão;

4.3 Considerando que a Portaria 402/08 –MPS somente permite que cada acordo de parcelamento seja repactuado, uma única vez, e que os acordos de nºs 101/20 e 103/20 referem-se a reparcelamentos, por sua vez, imprescindíveis à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência, notadamente o acordo 101/20 (repactuação dos valores utilizados indevidamente pelo prefeito em 2016, Sr Marcus Vinícius Cunha Dias na elevada monta de R\$ 1.002.000,00), considerando a ausência da lei municipal autorizativa desses parcelamentos como requisito, imprescindível, para a ACEITAÇÃO desses acordos pelo Ministério da Economia em respeito à Portaria 402/08 –MPS, esta DFRPPS sugere, ainda, a citação do Presidente da Câmara de Novo Oriente, Sr Agostinho Lopes da Silva, para que informe a este Tribunal de Contas, as medidas adotadas por aquele Poder, visando a regularização dos acordos junto ao Ministério da Economia mediante a aprovação de lei municipal.

§ 7º do artigo 5º - PORTARIA 402/08 -,MPS

III - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente; Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017).”

É o Relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de provimento cautelar, a análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do fumus boni juris e do periculum in mora.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, in verbis:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora, traduzido na situação de perigo; e; do fumus boni juris que nada mais é que a verossimilhança do direito alegado.

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

Compulsando os autos, percebe-se que os parcelamentos de nºs 101/20 e 103/20a, até a presente data não foram aceitos pelo Ministério da Economia, por não atenderem aos pressupostos legais da Portaria

402/08 –MPS, dentre os quais destaca-se a ausência da lei autorizativa desses parcelamentos (lei da iniciativa do chefe do executivo).

Ressalte-se ainda, a existências de fortes indícios de inadimplência relativas aos parcelamentos em vigor, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí vem descumprindo o disposto no artigo 13, I, p, da IN 07/19, do TCE/PI, que exige o envio do comprovante de pagamento (transferência bancária).

Feitas estas considerações, esta Relatoria, em sede de cognição sumária, perfilha o entendimento de que a concessão parcial da cautelar é medida que se impõe para a efetividade do resultado da decisão meritória do documento em testilha e salvaguarda dos normativos e princípios já aqui mencionados.

3 - DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Artigos 450 e seguintes do RITCEPI, DECIDO:

DETERMINAR à Digna Diretoria Processual deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que promova a autuação do documento EM EPÍGRAFE COMO PROCESSO DE DENÚNCIA.

CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR o imediato bloqueio das contas DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, com base no art. 86, inciso IV, da Lei nº 5.888/2009, PERMITINDO-SE TÃO SOMENTE O PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E O PAGAMENTO DAS GUIAS DE PREVIDÊNCIA EM ATRASO, até que o(a) gestor(a) COMPROVE PERANTE este Tribunal de Contas O CUMPRIMENTO DO artigo 13, I, p, da IN 07/19 DO tce/pi;

DETERMINAR à Digna Diretoria Processual deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que promova, incontinenti, as citações de praxe dos gestores responsáveis, sr. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS (PREFEITO) E A Sra Raimunda Nonata Nogueira dos Santos (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA), para que se pronunciem sobre os fatos versados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 227, § 2º; e; 455, PARÁGRAFO único, ambos do RITCEPI.

DETERMINAR à Digna Diretoria Processual deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que promova, incontinenti, A CITAÇÃO do Presidente da Câmara de Novo Oriente, Sr Agostinho Lopes da Silva, para que informe a este Tribunal de Contas, as medidas adotadas por aquele Poder, visando a regularização dos acordos junto ao Ministério da Economia mediante a aprovação de lei municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 227, § 2º; e; 455, Parágrafo único, ambos do RITCEPI.

Publique-se no Diário Eletrônico e comunique-se via e-mail e fax.

Encaminhe-se o feito ao Plenário deste Colendo Tribunal para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 11 de dezembro de 2.020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/015268/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – EXERCÍCIO 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.

RESPONSÁVEL: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 412/2020 – GJC.

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 04/12/2020, às 04:30, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, foi concedida MEDIDA CAUTELAR deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura.

Ocorre que, no dia 10/12/2020, informou a DFAM que a Prefeitura Municipal de Canavieira tornou-se adimplente, conforme Peça 12 dos presentes autos, razão pela qual a Presidência expediu ofícios às

Instituições Bancárias solicitando o desbloqueio imediato das contas.

Do exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/015768/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO FACE A DECISÃO MONOCRÁTICA GJV Nº 341 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC/009398/2020

INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO 2020

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO GJV - Nº 346/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de agravo interposto contra Decisão Monocrática nº 341 que decidiu cautelarmente o bloqueio das contas do Município de Paes Landim, face os fatos representados no processo TC/009398/2020.

Em suma, o representante alega que o município não vem cumprindo, em sua integralidade, com valor a ser devidamente repassado para a câmara municipal, o que representaria afronta à LDO municipal. O gestor, fora devidamente citado, entretanto, não apresentou defesa, desta feita, este Relator, concedeu a medida cautelar de bloqueio de contas pleiteado pelo representante, tendo como argumentos basilares o cumprimento dos mandamentos constitucionais que garantem o repasse à câmara municipal, bem como o

que dispõe da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento do endividamento municipal no último ano de mandato do gestor.

Desta feita, irrisignado com o decisão proferida, o Sr. Gutemberg Moura de Araújo, prefeito municipal de Paes Landim, ingressou com o presente recurso de agravo, alegando o regular cumprimento do repasse do duodécimo ao poder legislativo municipal, bem como argumentando que o valor pleiteado pela câmara seria, em suma, o limite constitucionalmente previsto para tal e, portanto, repasses à menor do valor pleiteado não representaria afronta ao ditame constitucional. Alega ainda, que a manutenção do referido bloqueio ensejaria um dano aos interesses do próprio denunciante, já que, assim sendo, não seria possível, inclusive, realizar o repasse ao poder legislativo do que lhe é devido no corrente mês.

Este foi o relatório, passa-se á fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO:

1) DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE AGRAVO:

Na análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 406, 436 e 438 da Resolução nº 13, Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo sido interposto dentro do prazo regimental e com as devidas peças obrigatórias, considerando a publicação da Decisão Monocrática dia 04/12/2020 e a interposição do Agravo em 10/12/2020.

2) DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Como bem elucidado na DM nº 341, desta relatoria, a Constituição Federal expressamente determina no seu art. 29-A que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito).

O Art. 21-A da Constituição do Estado do Piauí replica a norma supracitada, senão vejamos:

Art. 21-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior: (incluído pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08).

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

A Constituição da República prescreve no seu art. 168, ainda, que:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Os fatos noticiados pelo representante, TC/009398/2020, baseados na documentação inclusa nos autos aponta que existe uma diferença entre o que deveria ter sido repassado e o que, de fato, foi repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal de Paes Landim em relação aos duodécimos no exercício de 2020, fatos esses não contraditados pelo gestor municipal, conforme Certidão que repousa à peça 08.

Nessa toada, assiste razão ao agravante ao apontar que tais dispositivos constitucionais estabelecem um limite máximo a ser repassados, a título de duodécimo, ao poder legislativo municipal. Entretanto, no

presente caso, é imperioso apontar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal do corrente ano, Lei nº 389/2019, em seu art. 12, inciso V estabeleceu, in verbis:

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução das despesas:

V - o repasse para a Câmara Municipal será fixada em 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e aos arts. 158 e 159 da Constituição Federal. efetivamente realizado no exercício anterior. G.N.

Desta feita, não assiste razão o agravante quando afirma que não estaria obrigado à repassar o percentual legalmente fixado, sob a argumentação de que o mesmo seria o máximo, já que a LDO municipal estabeleceu este o percentual à ser cumprido, não cabendo repasse a maior, sob pena de descumprimento ao mandamento constitucional, mas também não prevendo a possibilidade de repasse à menor sob pena de descumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentária municipal acima em destaque.

3) DO DESCUMPRIMENTO DO VALORES REPASSADOS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Considerando o que fora tratado no tópico anterior, na qual restou evidenciado a fixação do percentual de 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e aos arts. 158 e 159 da Constituição Federal. efetivamente realizado no exercício anterior como sendo o valor a ser repassado à câmara municipal, tem-se que o valor anual a ser repassado é de R\$ 616.462,30, conforme se demonstra abaixo:

Receita Efetiva – 2019 (R\$)	Percentual LDO	Valor Repasse Duodécimo (R\$)
8.806.604,35	7%	616.462,30

Desta feita, dividindo-se o valor do repasse total do duodécimo em 12 (doze), tem-se que o valor mensal a ser repassado ao poder legislativo municipal seria de R\$ 51.371,85 (Cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), devendo o mesmo ser repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme o art. 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal.

Nos autos do processo TC/009398/2020, a Câmara Municipal aponta que nos meses de janeiro à agosto do corrente ano, a mesma não recebeu os valores devidos relativos ao duodécimo, como se depreende da tabela abaixo:

MES/ANO	VALOR	DATA
01/2020	R\$ 46.471,00	24/01/2020
02/2020	R\$ 37.643,10	20/02/2020
03/2020	R\$ 39.583,14	20/03/2020
04/2020	R\$ 46.471,00	20/04/2020
05/2020	R\$ 46.471,00	20./05/2020
06/2020	R\$ 46.471,00	19/06/2020
07/2020	R\$ 46.471,00	20/07/2020
08/2020	R\$ 46.471,00	20/08/2020
TOTAL DO ÚLTIMOS 07(SETE) MESES	R\$ 356.052,24	
MÉDIA MENSAL (ÚLTIMOS 08(OITO) MESES)	R\$ 44.506,53	

Nos autos do presente agravo, o recorrente não nega os valores menores repassados nestes meses, como torna a reiterar o valor pago indevidamente para os meses de outubro e novembro, onde apenas repassou o montante de R\$ 50.266,85 (Cinquenta mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em cada mês, ainda descumprindo o que fora estabelecido na LDO municipal e, conseqüentemente, contraindo obrigações que não possam ser cumpridas no seu último ano de mandato.

Assim considerando, reitera-se o que dispõe o art. 42 da LRF (LC nº 101/2000), que faz a seguinte vedação:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Desta feita, diante da vedação acima exposta, bem como a natureza constitucional do duodécimo a ser repassado para a câmara, é imperioso que o atual prefeito municipal, ora agravante, não só repasse a integralidade os valores devidos ao poder municipal, como o faça ainda neste mandato.

4) DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO ATÉ A PRESENTE DATA:

Pelos fatos e fundamentos acima elencados, tem-se que o montante de R\$ 54.922,56 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente a diferença entre o que a Prefeitura Municipal de Paes Landim deveria repassar ao poder legislativo local do que fora efetivamente recebido nos meses de janeiro à agosto de 2020.

Somado à diferença do que a câmara deveria receber e o que efetivamente recebeu nos meses de outubro e novembro, que totalizada nestes meses o montante de R\$ 2.210,00 (Dois mil duzentos e dez reais).

Para efeito de calculo, não se considerou a diferença do repassado e do devido referente ao mês de setembro, face a existência de bloqueio judicial do referido valor, com alvará judicial em favor da câmara já emitido, conforme documentação anexa ao agravo.

Resta ainda, para o corrente ano, o repasse do duodécimo do mês de dezembro no montante de R\$ 51.371,85 (Cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), que devem ser pagos até o dia 20 de dezembro.

5) DO PERICULUM IN MORA REVERSO FACE DA CAUTELAR DEFERIDA

Resta patente, por fim, que a Prefeitura Municipal de Paes Landim vem descumprindo com o regular repasse do duodécimo da poder legislativo municipal, entretanto, em termos práticos, a manutenção do bloqueio bancário das contas da prefeitura enseja, invariavelmente, o não cumprimento do pagamento do duodécimo remanescente, qual seja, mês de dezembro do corrente ano, bem como inviabiliza o pagamento dos valores devidos referente à diferença dos valores devidos e os efetivamente repassados relativos aos meses de janeiro à agosto, outubro e novembro do corrente ano.

Desta forma, a manutenção do bloqueio das contas bancárias da prefeitura municipal, da forma como se encontra, ensejaria um inadimplemento completo da Prefeitura com o poder legislativo local, o que, na ótica deste Relator, não, efetivamente, atenderia ao cumprimento do ditame constitucional e a independência dos poderes.

Desta forma, com a finalidade de atender o interesse público municipal, é imperioso rever da Decisão Cautelar proferida, para que se oportunize ao agravante a capacidade prática de garantir o legítimo pleito da Câmara Municipal. Por esta razão, em observância da ponderação e da boa prática jurisdicional, com a finalidade de se alcançar o efetivo interesse do que se objetiva na decisão agravada, revogo o cautelar anteriormente emitida.

DECISÃO:

Diantes dos fatos e fundamentos acima evidenciados, decido:

CONHEÇO do presente recurso de Agravo face o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 406, 436 e 438 da Resolução nº 13, Regimento Interno desta Corte de Contas;

REVOGO a medida cautelar de BLOQUEIO DE CONTAS da Prefeitura Municipal de Paes Landim determinada pela Decisão Monocrática Nº 341/2020 – GJV;

DETERMINO que a Prefeitura Municipal de Paes Landim comprove dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove o pagamento dos valores devidos à Câmara Municipal de Paes Landim referente a diferença dos valores devidos e efetivamente recebidos no montante de R\$ 57,132,56 (Cinquenta e sete mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) relativos aos duodécimos dos meses de Janeiro à Agosto, Outubro e Novembro, sob pena de novo bloqueio de contas bancárias e aplicação de multa ao responsável.

Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão;

Após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminham-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio das contas;

Que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do gestor da Prefeitura municipal, Sr. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

Gabinete do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, em Teresina – PI, 14 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

PROTOCOLO: DOCUMENTO N.º 015.592/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2020 – DN

ASSUNTO: PROTOCOLO REFERENTE À DENÚNCIA TC Nº 009.929/2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DENUNCIANTE: SR. LUCIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA

DENUNCIADO: SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA - OAB/PI n.º 3.778, E OUTROS (REPRESENTANDO O DENUNCIANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

Dr. José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI n.º 5.292 (representando o denunciado, sem procuração nos autos)

Trata-se de documento relacionado ao Processo de Denúncia TC n.º 009.929/2019, no qual o Sr. Luciano Gomes de Castro Oliveira solicita que este Tribunal determine:

a) o pagamento e a incorporação ao vencimento do Impetrante, das gratificações estatutárias as quais tem direito de perceber, quais sejam, quinquênio e adicional por tempo de serviço (art. 3º, XVII e art. 74, parágrafo único do Estatuto do Servidor de Lagoa de São Francisco – Lei nº 36 de 09/03/1998), vigente a época de sua contratação;

b) incorporação do abono habitualmente pago, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 158/2008, para que todos passem a compor sua remuneração;

c) pagamento de 20% de adicional de insalubridade seja calculado sobre vencimento, conforme orientação do Acórdão 851/2015 - TCE, e art. 68 do Estatuto do Servidor e não apenas sobre o salário mínimo, como atualmente vem sendo pago;

d) reembolso da insalubridade que foi retirada ilegalmente do período de março a novembro de 2019.

Analisando o requerimento, verifico que o pedido extrapola a competência deste Tribunal de Contas, visto que objetiva alcançar interesse exclusivo do denunciante, não envolvendo o resguardo do interesse público.

Ressalta-se que as providências necessárias à fiscalização dos atos irregulares supostamente cometidos pelo gestor público já estão sendo analisados nos autos da Denúncia TC n.º 009.929/2019 em trâmite nesta Corte de Contas.

Face ao exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente documento.

Publique-se.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ